

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 180

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Comissão de Administração aprova projeto que visa prevenir violência obstétrica

FOTO: SABRINA NÓBREGA



DIVULGAÇÃO - Texto determina a afixação de cartazes nas unidades de saúde, informando que não deve ser aceito qualquer ato violento por parte da equipe médica

Proposta pretende conscientizar sobre gravidade de ofensas e agressões contra gestantes

Proposição que pretende conscientizar as pessoas sobre a gravidade de ofensas e agressões praticadas contra gestantes antes, durante e após o parto – a chamada violência obstétrica – recebeu, ontem, o aval da Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei nº 1873/2018, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT), foi aprovado, por unanimidade, nos termos de um substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde.

A medida determina a afixação de cartazes em hospitais, maternidades e

consultórios médicos, com o intuito de informar às pacientes que não deve ser aceito qualquer ato violento por parte da equipe médica ou de acompanhantes, como ameaças, toques indevidos, cortes na vagina, empurrões na barriga e cesáreas sem a devida necessidade.

“Parabenizo a deputada Teresa Leitão pela iniciativa. Esse tema, muito importante, vem sendo cada vez mais debatido”, comentou o relator do projeto no colegiado, deputado Sílvio Costa Filho (PRB). Essa proposição também é as-

sunto de uma enquete, que está disponível no site da Assembleia Legislativa para participação popular até o dia 22 de novembro.

DEMOCRACIA - Os membros da Comissão de Administração Pública também aproveitaram a última reunião antes do segundo turno da eleição nacional para comentar o pleito. O presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), disse que pede “a Deus que ilumine a cabeça de todos os brasileiros que forem às urnas, para que tenhamos dias verdadeiramente melhores”.

Tony Gel (MDB) previu que “um mar revolto” espera o próximo presidente nos campos do desenvolvimento sustentável e da governabilidade, e demonstrou preocupação com o que considera ameaças contra a vida política. “Temos que lembrar que a democracia brasileira ainda não é uma árvore de caule resistente, mas um pé de coentro, que se derruba com pouco esforço”, analisou. “Precisamos estar permanentemente vigilantes e termos cuidado com ideias autoritárias. Não há ditadura digna de aplauso.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Projeto que facilita devolução de ICMS é acatado pelo Plenário

Segundo proposta, restituição dispensará abertura de processo administrativo-tributário

O aumento do limite para a devolução automática de valores do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) recolhidos indevidamente foi aprovado, ontem, em Primeira Discussão, pelos deputados da Alepe. Segundo o Projeto de Lei nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo, o valor máximo para a restituição passará de R\$ 3,1 mil para R\$ 5 mil.

“Quando há uma arrecadação inadequada ou

duplicidade no recolhimento do ICMS, o contribuinte requer o ressarcimento. Daí há um processo que costuma ser demorado e o cidadão encontra dificuldades para receber o valor, porque a burocracia é enorme. Essa mudança vem em boa hora”, avaliou o deputado Tony Gel (MDB), na discussão da matéria. “Precisamos ver o contribuinte como um parceiro do Estado, como alguém que auxilia na efetivação das políticas públi-



FOTO: ROBERTO SOARES

ALTERAÇÃO - Matéria prevê que valor máximo para recolhimento passará de R\$ 3,1 mil para R\$ 5 mil

cas”, também considerou o parlamentar.

A restituição automática prevista na proposição dis-

pensará a abertura de processo administrativo-tributário, além de permitir que a devolução do valor pago

a mais se dê pela simples escrituração como crédito fiscal. Conforme o texto, quando a devolução se re-

ferir a valores relativos ao ICMS antecipado, não se aplicará o limite estabelecido por lei.

Transposição do Rio São Francisco

Rodrigo Novaes cobra definições para funcionamento efetivo do Eixo Leste

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) destacou a licença, emitida pelo Ibama na última terça (23), para a operação do Eixo Leste da obra de Transposição do Rio São Francisco. O parlamentar explicou que o documento autoriza o funcionamento efetivo do equipamento, mas ressaltou a necessidade de que os governos Federal e

Estadual “definam, o quanto antes, as responsabilidades pela operação do sistema”.

“Agora que estamos com a licença de operação formalizada, é importante que as obras complementares saiam do papel e a gente possa levar água, dignidade e esperança ao povo do Semi-árido”, afirmou o parlamentar. Novaes lamentou que, por conta das indefinições, municípios que estão no en-

torno das tubulações – como Floresta e Betânia, no Sertão – ainda não possam usufruir dos benefícios do sistema, mantendo-se dependentes do abastecimento por carros-pipa.

“Algumas comunidades vêm a água correndo a poucos metros de seus assentamentos e não podem fazer uso dela. Peço, portanto, que definam logo a operação e que o acesso seja liberado

o mais rápido possível para transformar a vida dessas pessoas”, solicitou o deputado, que lembrou o atraso de oito anos no cronograma das obras agora entregues.

EIXO LESTE - Segundo o Ministério da Integração Nacional, o Eixo Leste da Transposição do Rio São Francisco foi projetado para levar água para cerca de 4,5 milhões de pessoas em 168 municípios de Pernambuco e da Paraíba.



FOTO: ROBERTO SOARES

APELO - “É importante que as obras saiam do papel”

É composto por seis estações de bombeamento, cinco aquedutos, um túnel, uma adutora e 12 reservatórios.

Segurança pública

FOTO: ROBERTO SOARES



RELATO - “Eles arriscaram suas vidas em favor do patrimônio”

Alberto Feitosa quer promoção de PMs que enfrentaram assaltantes durante folga

Um confronto entre policiais e assaltantes de banco em Santa Cruz do Capibaribe (Região Agreste), no último fim de semana, mereceu pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (SD), durante a Reunião Plenária desta quarta (24). O parlamentar defendeu que sejam promovidos os dois militares que, durante a folga, lideraram a ação.

O episódio resultou na morte de um suspeito e causou ferimentos em um outro, que fugiu. Segundo Feitosa, a iniciativa dos PMs recuperou um automóvel, armas e dinheiro em posse dos criminosos. “Com o devido processo legal, o Governo do Estado deve promover esses policiais, que, de forma voluntária, na sua folga, arriscaram

suas vidas para proteger o patrimônio e as instituições”, argumentou. “Em Pernambuco há homens valorosos, prontos a servir e a defender o Estado, e que merecem ser reconhecidos.”

O deputado lembrou que a ação de assaltantes no Interior tem se tornado constante, mas “dessa vez teve um desfecho diferente”. “Está na hora de a

gente valorizar os policiais e, sobretudo, o trabalho de inteligência”, continuou. “Poucos dias depois, um crime idêntico, que estava sendo planejado no Ceará, foi detectado e abortado pela Polícia Federal. A gente tem que apoiar as ações em Pernambuco que invistam nessa área e ofereçam condições de trabalho à inteligência das polícias.”

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatório que nas ementas das leis alteradoras devem constar a alteração promovida e a autoria da Lei alterada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Se a lei for alteradora, a ementa deverá indicar: (NR)

I - o número e o objeto da Lei alterada; (AC)

II - o autor do projeto que originou a lei alterada, conforme estabelece o art. 10; e, (AC)

III - de forma sucinta, a alteração que está sendo promovida. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI COMPLEMENTAR É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

Leis

LEI Nº 16.431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam proibidos de cobrar valor adicional para hospedagem nas unidades habitacionais adaptadas para utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida, em razão das adaptações promovidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PP

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



LEI Nº 16.432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 195-A. Dia 2 de julho: Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

LEI Nº 16.433, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Cana de Açúcar do Município de Ferreiros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 295-A. Última semana do mês de setembro: Festa da Cana de Açúcar do Município de Ferreiros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 16.434, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Profissional da Moda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 74-A. Semana em que constar o dia 21 de março: Semana Estadual do Profissional da Moda. (AC)

Parágrafo único. A Referida Semana tem como objetivo a valorização da cultura do Estado de Pernambuco, através da expansão e renovação da moda e do incentivo aos segmentos; a coerência da atividade e dos segmentos com programas de desenvolvimento e fomento e o estímulo ao processo de concepção e visibilidade dos profissionais da moda.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE - DEM

LEI Nº 16.435, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 104-A. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos. (AC)

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo não estão limitados à Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos, podendo ser realizados a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde e as secretarias municipais de saúde." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PP

LEI Nº 16.436, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Obriga os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham possuir banheiros adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a disponibilizar alarme de emergência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham possuir banheiros coletivos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ficam obrigados a disponibilizar alarme de emergência para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados comerciais aqueles destinados às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive os estabelecimentos que prestam serviços em atividades da mesma natureza e que não sejam públicos.

Art. 2º A instalação do alarme de emergência referido no art. 1º deve observar as exigências estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial próximo à bacia sanitária e, se necessário, em outras posições estratégicas, como lavatórios, portas e chuveiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PP

Atos

ATO Nº. 935/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007550/2018, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE**: exonerar a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 24 de outubro de 2018.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 936/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 295/2018, do Deputado Lucas Ramos, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
HELENILDE DE CARVALHO OLIVEIRA	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
REINALDO FREIRE DE BRITO SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
JARBAS BARBOSA MAGALHÃES	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____
ERNESTO PAULO DE AMORIM JÚNIOR	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____

Sala Torres Galvão, 24 de outubro de 2018.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 25 de outubro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6879/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Teste do Pezinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6880/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6881/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6882/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana da Literatura Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6883/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6884/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12291/2018
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solucionarem o problema da falta de água no Município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12292/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA) e à Prefeita de Ipojuca no sentido de viabilizarem melhorias ao *Pequeno Produtor Rural*, no Engenho Cachoeira, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12293/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA) e à Prefeita de Ipojuca no sentido de viabilizarem melhorias ao *Pequeno Produtor Rural*, no Engenho Santa Rosa, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12294/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)*, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12295/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)*, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12296/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)*, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12297/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)*, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5390/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 65 anos de fundação do Colégio São Bento em Olinda, que ocorreu no dia 22 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5391/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 29 de novembro do corrente ano, em homenagem aos 30 anos do Sistema Único de Saúde - SUS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5392/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o Colégio Damas, pelos 122 anos de existência, comemorado no dia 15 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5393/2018
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Senhor Prefeito do Paulista, Júnior Matuto e à Senhora Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres, Bianca Pinho Alves, pelos 6 anos de Políticas Públicas para as mulheres daquele município de acordo com publicação do Portfólio “É o que a gente faz que faz a gente”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5394/2018
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Aplausos ao artista plástico Wando Pontes pela conquista da primeira colocação no **7º Concurso Nossa Gente Nossa Arte**, promovido pela Rede de Farmácias Pague Menos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2018

Ata

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO E SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. EM QUESTÃO DE ORDEM, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SOLICITA CORREÇÃO DA ORDEM DO DIA COM A RETIRADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2066/2018 POR ENTENDER NÃO HAVER TRANSCORRIDO TOTALMENTE O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A ESTA PROPOSIÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA QUE FARÁ ANÁLISE DA QUESTÃO DE ORDEM NO FINAL DA ORDEM DO DIA E ACORDO DE LÍDERES PARA INVERSÃO DE PAUTA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2036/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018; EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2046/2018 E 2054/2018; EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1464/2017, COM A EMENDA SUPRESSIVA 1/2017; O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1938/2018; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1964/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018; E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1979/2018 E 2010/2018; E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2021/2018, 2041/2018 E 2056/2018. O PRESIDENTE INFORMA ACATAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE E DETERMINA O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2066/2018 DA PAUTA DA ORDEM DO DIA PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E REINSERÇÃO A *POSTERIORI* DA PROPOSIÇÃO EM OUTRA ORDEM DO DIA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO ELOGIOU A DECISÃO DO PRESIDENTE DE RESPEITO AO RITO REGIMENTAL PARA A APRECIÇÃO DA MATÉRIA E ANUNCIA APOIO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO À PROPOSTA. O PRESIDENTE DETERMINA QUE CONSTE EM ATA A FALA DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA PARA O ESTADO NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA AMPLIAÇÃO DO TRABALHO DE INTELIGÊNCIA DAS POLÍCIAS. O PRESIDENTE DETERMINA QUE CONSTE EM ATA A FALA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 5386/2018 A 5388/2018. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2067/2018 É ENVIADO A COMISSÕES, ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 12291/2018 A 12297/2018 E OS REQUERIMENTOS 5390/2018 A 5394/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 80/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2066/18, que Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de defesa Social. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6831 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1913. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6832 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1944, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6833, 6834, 6835, 6836 E 6837 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2026, 2046, 2054, 2057 e 2058.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6838 E 6839 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1991 e 2057.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6840 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2057.

À Imprimir.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6870, 6872, 6873, 6874 E 6875 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1464, 1964, 1979, 2010 e 2036.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6871 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1938.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6876 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1351 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6877 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 com a Subemenda nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1873.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6878 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2018.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 383/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 1784/2018. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1391/2018 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 12178, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1392/2018 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10090, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001/2018 - DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO HÍDRICO DO SEMIÁRIDO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando que foram escolhidos, os Deputados Rodrigo Novaes, Lucas Ramos e Socorro Pimentel, como Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente. À Publicação.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 080/2018 GED: 1217564 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11904, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 001/CE

Recife, 23 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

No cumprimento das atividades desta Comissão e, de acordo com o art. 139 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, comunico a Vossa Excelência que na Reunião de Instalação ocorrida no dia 04 de junho foram escolhidos pelos membros presentes, os Deputados Rodrigo Novaes, Lucas Ramos e Socorro Pimentel, como Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente.

Atenciosamente,

Rodrigo Novaes

Presidente da Comissão Especial para elaboração do Plano Hídrico do Semiárido

Mensagem

MENSAGEM Nº 81/2018

Recife, 24 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa minuta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2021/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

A proposição ora encaminhada, devidamente analisada pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, decorre da modificação do projeto inicialmente elaborado pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, a ser implantado no Município de Sanharó.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de outubro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2018

Para 2º turno

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2021/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que específica.

Art. 1º O art. 1º e o memorial descritivo constante do Anexo Único do Projeto de Lei nº 2021/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1.090m² (mil e noventa metros quadrados) de vegetação do Bioma Caatinga, localizada no Município de Sanharó situado no agreste pernambucano, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º.....
.....

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção

Agreste Pernambucano – Bioma Caatinga

Bacia Hidrográfica:

Bacia do Ipojuca

Área (ha)

0,109ha

Tipo Vegetacional

Vegetação rala de médio porte com presença de arbustos e árvores nativas como: Imburana (*Commiphora leptophloeos* (Mart.) J.B. Gillett), Angico (*Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan) e Barrigura (*Ceibaglaziovii* (Kuntze) K. Schum). Além destas evidencia-se, sobretudo áreas abandonadas, invadidas, desprovidas de vegetação e de arbustivas de pequeno porte.

PONTO	Coordenadas (UTM / SIRGAS 2000 – 25L)		Área em ha
	N	E	
01	768131,062	9075617,419	0,109 ha
	768121,106	9075620,571	
	768092,297	9075610,407	
	768083,306	9075607,152	
	768064,672	9075597,216	
	768034,200	9075588,423	

” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 2021/2018 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de outubro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6786/2018

SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA A ATENÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, NASCIMENTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE DAR NOVA REDAÇÃO À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XII, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DIREITO À VIDA E VEDAÇÃO AO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (ART. 5º, III, CF/88). DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO À MATERNIDADE (ART. 6º, CAPUT, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA DESTA COLEGIADO..

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Destaque-se que a matéria, ao dispor sobre a implementação de medidas de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Pernambuco não cria, reestrutura ou extingue órgãos ou entidades da Administração Pública, de modo que pudesse ser caracterizada afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

A proposição em análise apenas relaciona providências, princípios, ações, diretrizes, metas e objetivos a serem adotados e cumpridos por parte do Poder Público em relação às mulheres gestantes ou parturientes, salvaguardando-as de qualquer tipo de violência obstétrica durante a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento de tais medidas ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente, mediante conveniência e oportunidade administrativas, às ações previstas na proposição.

A proposição tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, em conformidade ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos)).

“(…) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF/88).

Materialmente, a proposição é consentânea com o direito fundamental à vida (art. 5º *caput*, CF/88), com a vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, CF/88), com o direito à saúde e o dever do Estado de assegurar a Proteção à Maternidade (art. 6º, *caput*, CF/88).

Ressalta-se que a promoção dos direitos e garantias fundamentais cabe, simultaneamente, a todos os entes federativos e Poderes. No âmbito do Poder Legislativo, tal efetivação dá-se por meio do poder-dever em instituir as chamadas Leis Promotoras, caso da proposição em análise.

Entretanto, propõe-se a aprovação de Subemenda , nos seguintes termos:

SUBEMENDA Nº /2018, AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018.

Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018.

Artigo único. O Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e a divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Parágrafo único. A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 3º São formas de violência obstétrica, entre outras:

I - tratar a gestante, a parturiente ou a puérpera de forma agressiva, não empática, pejorativa, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma, que a faça se sentir mal;

II - ironizar ou recriminar gestante, parturiente ou a puérpera, em razão de características ou atributos físicos, comportamentos, aspectos culturais, étnicos, socioeconômicos ou familiares;

III - realizar qualquer procedimento sem pedir prévia permissão à gestante, à parturiente ou à puérpera, explicando, de forma clara, a real necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

IV - não responder às queixas e às dúvidas da gestante, da parturiente ou da puérpera;

V - valer-se de riscos imaginários ou hipotéticos não baseados em evidências científicas para induzir a gestante ou a parturiente a optar pela realização de parto cirúrgico, ou não explicitar os riscos que tal procedimento pode ocasionar para a gestante, a parturiente, a puérpera e a criança;

VI - recusar atendimento de parto, em se tratando de profissionais de saúde;

VII - transferir a gestante ou a parturiente para outra unidade de saúde sem a confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento, ou nas situações em que não haja tempo suficiente para que esta chegue ao local em segurança;

VIII - impedir, dificultar ou restringir o direito da parturiente a 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto;

IX - impedir, dificultar ou restringir a comunicação da gestante, da parturiente ou da puérpera com familiares ou acompanhantes, respeitados os critérios médicos e de segurança assistencial;

X – privar a paciente de receber alimentos durante o trabalho de parto;

XI - submeter a gestante ou a parturiente a procedimentos dolorosos ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos (tricotomia), posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional ou episiotomia, salvo quando estritamente necessários e realizados de acordo com as normas regulamentadoras;

XII – impedir a paciente de ter liberdade de deambulação e da escolha da posição para o parto;

XIII - recusar anestesia à parturiente, salvo se a recusa estiver de acordo com as normas regulamentadoras e as evidências científicas para o estado de saúde da paciente;

XIV – realizar infusão rotineira de ocitócinos, com vistas a acelerar o trabalho de parto;

XV - manter as detentas algemadas em trabalho de parto;

XVI – subir ou jogar o peso do corpo sobre o abdome da paciente (manobra de Kristeller);

XVII - retardar, injustificadamente, a acomodação da puérpera em seu leito;

XVIII – desconsiderar as orientações contidas no plano de parto da paciente;

XIX - submeter a gestante, a parturiente, a puérpera ou o recém-nascido a procedimentos com o fim exclusivo de treinar estudantes;

XX - submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe e permitir o aleitamento na primeira hora de vida;

XXI - impedir, dificultar, ou restringir o direito ao alojamento conjunto e à amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificáveis;

XXII - fazer, publicar ou reproduzir fotos, vídeos ou áudios da gestante, da parturiente, da puérpera ou do recém-nascido, inclusive em redes sociais, em desacordo com as normas ético-legais e sem a autorização da paciente;

XXIII - não informar a mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnicas anticonceptivas, reversíveis ou não; e

XXIV - obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido.

XXV- ser recusada na admissão ou recepção da maternidade só a qual foi vinculada, evitando, assim, peregrinação ao parto.

Art. 4º Os hospitais, maternidades, unidades básicas de saúde, consultórios médicos e demais estabelecimentos de saúde especializados no atendimento à saúde da mulher, deverão afixar em local de fácil visualização, cartaz informando sobre violência obstétrica.

Parágrafo único. O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por x 42,0 cm de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da Subemenda acima proposta.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da Subemenda acima proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator: Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6832/2018

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.944/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, COM ABRANGÊNCIA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO REFERIDO PROJETO.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Resolução nº 1.944/2018, que pretende alterar a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que instituiu o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1.944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva.

A proposta pretende alterar a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que instituiu o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. Entre as alterações propostas, destacam-se a exclusão da iniciativa de Comissão para concessão da honraria, a constituição de uma Comissão de Avaliação e a data da reunião solene de entrega.

Na justificativa, o autor da proposição menciona que a iniciativa visa a valorizar a Comissão de Assuntos Internacionais como representante da Assembleia Legislativa de Pernambuco perante os agentes consulares.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o texto do projeto original sofreu modificação por meio da Emenda Supressiva nº 01/2018, que suprimiu a alínea

“c” do inciso II proposto ao artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017 visando universalizar o critério de avaliação consonante com outras honrarias concedidas pela Casa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no artigo 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 106 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Assuntos Internacionais emitir parecer sobre proposições relacionadas ao intercâmbio e/ou à participação nas áreas econômica, comercial, científica, educacional, esportiva, turística, social e cultural entre o Estado de Pernambuco e outros países.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, a fim de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado.

Até a presente data, foram agraciados dois países com essa premiação, o Japão e a Alemanha, por meio, respectivamente, das Resoluções nºs 1.516 e 1.517, ambas de 4 abril 2018.

Pelas regras em vigor, a Comissão de Assuntos Internacionais participa da tramitação do necessário projeto de resolução apto a conceder a comenda mediante análise do mérito em relação ao país agraciado, de acordo com o inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017. A fim de esmiuçar essa participação, o projeto em apreço prevê a constituição de uma Comissão de Avaliação, formada por 3 membros da supracitada Comissão, conforme consta na alínea “a” a ser acrescida àquele mencionado dispositivo.

De acordo com a alínea seguinte, a própria Comissão de Avaliação definirá seu funcionamento, presidência, escolha, prazos, metodologia, análise e preponderância dos critérios de avaliação.

Pelas sugestões acima, percebe-se que a proposição busca detalhar a atuação da Comissão de Assuntos Internacionais, reforçando seu papel no desempenho dessa sua competência regimental.

Por sua vez, a data de realização da reunião solene convocada para entrega da honraria aos representantes dos países agraciados passará do dia 18 de abril para o dia 6 de agosto, em decorrência da nova redação proposta ao artigo 5º da Resolução 1.434/2017.

Essa medida se coaduna com o artigo 221 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que declara essa segunda data Dia Estadual do Cônsul.

Durante a apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovada a Emenda nº 01/2018 suprimindo a alínea “c” do inciso II proposto pelo projeto ao artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Ressalte-se que a própria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu que não havia vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade na proposição original.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Resolução nº 1.944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, com a alteração sugerida pela emenda supressiva

proposta pela CCLJ, está em condições de ser aprovado por esta Comissão de Assuntos Internacionais, uma vez que não existem conflitos com a legislação pertinente.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 1.944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2018 proposta pela CCLJ desta Casa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Antônio Moraes.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Joaquim Lira.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6850/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1904/2018
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRA M EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS PARA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CERVICOBRAQUIALGIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1904/2018.

Altera a redação da ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo:

“Art. 292-B. Na terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação acerca da Cervicobraquialgia,estabelecendo um marco para abordagem da doença, e por conseguinte divulgando as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da enfermidade”. (AC)

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes, nos termos da emenda apresentada.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes, nos termos da emenda apresentada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de outubro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6876/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2017
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MARACATU RAÍZES DO PAI ADÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade declarar de utilidade pública a associação privada, sem fins lucrativos, “Maracatu Raízes do Pai Adão”, com sede no bairro de Água Fria, município do Recife, neste Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa conceder declaração de utilidade pública à associação privada, sem fins lucrativos, “Maracatu Raízes do Pai Adão”, situada na Estrada Velha de Água Fria, nº 1463, na zona norte da cidade do Recife/PE, com CNPJ nº 05.485.524/0001-33, fundada em 20 de janeiro de 1998.

Conforme justificativa da autora do Projeto de Lei, a entidade tem como objetivo “promover atividades sociais ligadas a cultura de matriz africana, transformando realidades e reduzindo impacto social com suas inúmeras campanhas e projetos desenvolvidos”. Ademais, a associação tem se destacado pelo desenvolvimento de atividades em defesa de direitos sociais e ações voltadas para inclusão de jovens e adolescentes da comunidade local.

Nesse sentido, a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

Contudo, a fim de adequar a denominação da entidade à sua Razão Social, tendo em vista garantir o alcance da finalidade almejada pela autora do Projeto de Lei original, faz-se necessário propor, no mérito, o seguinte Substitutivo, nos moldes do artigo 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa

“SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1351/2017

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do “Maracatu Nação Raízes do Pai Adão”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o “Maracatu Nação Raízes do Pai Adão”, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.485.524/0001-33, associação sem fins lucrativos, sediada na Estrada Velha de Água Fria, 1463, Água Fria, Recife/PE, que tem como objetivo promover atividades sociais ligadas à cultura de matriz africana, transformando realidades e reduzindo impacto social com suas inúmeras campanhas e projetos desenvolvidos.

Art. 2º Fica assegurado ao Maracatu Nação Raízes do Pai Adão, todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito Estadual, em razão da sua atuação exemplar na área social e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações propostas, uma vez que presta justa homenagem a Associação “Maracatu Nação Raízes do Pai Adão”, neste Estado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6877/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e
Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018
Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA A ATENÇÃO A GRAVIDEZ, PARTO,

NASCIMENTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde Assistência Social e a Subemenda Aditiva Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ambos ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo estabelecer medidas de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Estado de Pernambuco.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em debate propõe a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e a divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério, no âmbito do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, o Substitutivo proposto pela Comissão de Saúde e Assistência Social altera a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018, com o intuito de garantir a eficácia da proposição e o atingimento da finalidade almejada pela autora do projeto original.

Por sua vez, a Subemenda Aditiva em questão aperfeiçoa a redação e acrescenta alguns incisos ao rol exemplificativo das formas de violência obstétrica, impedir a paciente de ter liberdade de ambulação e da escolha da posição para o parto.

A proposição define violência obstétrica como " todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra mulheres gestantes, parturientes e puérperas".

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos últimos 20 (vinte) anos, os profissionais de saúde ampliaram o uso de intervenções que eram anteriormente usadas apenas para evitar riscos ou tratar complicações, tais como a aplicação de ocitocina para acelerar o trabalho de parto e a realização de cesárianas.

A Organização defende que para atingir o melhor resultado físico, emocional e psicológico para as mulheres e seus bebês, é necessário um modelo de cuidado no qual os sistemas de saúde em poderem as mulheres para acessar cuidados que foquem na criança e na mãe.

Portanto, o Substitutivo da Comissão de Saúde e Assistência Social, juntamente com a Subemenda Aditiva proposta, contribuem para a humanização do parto e redução da violência obstétrica no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse da gestante no perídio ao dispor sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica durante o trabalho de parto, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde Assistência Social juntamente com a Subemenda Aditiva Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ambos ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6878/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2018
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "ADUTORA RAFAEL BRASIL PEREIRA", O SISTEMA ADUTOR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE CAETÉS E CAPOEIRAS, NO AGRESTE PERNAMBUCANO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade denominar de "Aduora Rafael Brasil Pereira", o sistema adutor do abastecimento de água dos Municípios de Caetés e Capoeiras, no Agreste Pernambucano

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em debate tem por objetivo prestar uma importante homenagem a Rafael Brasil Pereira, um dos políticos pioneiros da antiga região da Vila de Caetés, que atuou com protagonismo para criação do município em 1963, ainda durante o primeiro mandato do então governador, Miguel Arraes de Alencar.

Nesse sentido, devido à importância da vida pública do homenageado para a região ao longo de sua vida, o Projeto de Lei em questão denomina de Aduora Rafael Brasil Pereira, o sistema adutor do abastecimento de água dos Municípios de Caetés e Capoeiras, no Agreste Pernambucano.

Tal sistema, composto de uma estação elevatória com a implantação de tubulações de 200 e 250 mm para transporte de 25 l/s (litros por segundo) desde a Estação de Tratamento de Água (ETA) de Garanhuns, a qual beneficia cerca de quinze mil habitantes, sendo 8 mil em Caetés e 7 mil em Capoeiras.

Sendo assim, a Proposição apresentada faz um justo reconhecimento às iniciativas implementadas pelo ex-prefeito no município, a exemplo da aplicação de recursos próprios para abastecimento de água da cidade de Caetés após a grande seca nos anos 1970, quando o serviço ainda era realizado pelo popular "cacimbão". Além do mais, o ex- Prefeito efetivou várias obras, tais como abertura de estradas e fez muitos aprimoramentos na Zona Rural do município, destacando-se pelo espírito moderno e pelo amor à cidade de Caetés. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a Proposição presta uma justa e importante homenagem póstuma ao Senhor Rafael Brasil Pereira, um dos protagonistas da criação do município de Caetés, sendo também o primeiro Prefeito eleito na cidade, responsável por diversas iniciativas com impactos positivos para as pessoas daquela região ao longo de sua vida pública.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6879/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Teste do Pezinho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 163-A. Dia 6 de junho: Dia Estadual do Teste do Pezinho. (AC)
Parágrafo único. A data instituída no *caput* é coincidente com a data comemorativa nacional, tendo como objetivo estimular e conscientizar a sociedade civil em Pernambuco, da importância em realizar o teste do pezinho no prazo entre o 2º e 5º do nascimento da criança, visando a prevenção de doenças, a priori, que podem impedir a qualidade de vida do bebê e de sua família." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6880/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 274-A. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6881/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 327-A. Entre os dias 7 e 8 de outubro: Dia Estadual do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada, no município de Serrita." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6882/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana da Literatura Pernambucana.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 105-A. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual da Literatura Pernambucana. (AC)

Parágrafo único. Neste período, deverão ser abordados em sala de aula temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado de Pernambuco, bem como suas biografias e o período histórico que viveram." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6883/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.

Art. 1º SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública estadual criada pela Lei Estadual nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, com sede e foro no Município de Ipojuca, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º SUAPE tem por objeto realizar atividades relacionadas com a implantação e o desenvolvimento de um complexo industrial e portuário nas áreas delimitadas pelo Poder Público.

§ 1º Para consecução de sua finalidade institucional, dentre outras competências com ela compatíveis e previstas no respectivo estatuto social, à SUAPE caberá:

I - promover a infraestrutura básica de localização industrial e portuária do Complexo Industrial Portuário, referente a transporte, energia, comunicações, abastecimento de água, esgoto e habitação;

II - estimular a implantação de indústrias na região;

III - promover a aquisição, por via amigável ou judicial, das áreas já declaradas ou que vierem a ser declaradas de necessidade e utilidade pública, incluídas no Complexo;

IV - promover a alienação ou arrendamento de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

V - executar, acompanhar e revisar seu Plano Diretor e o Plano Desenvolvimento e Zoneamento Portuário;

VI - promover assistência aos empreendimentos que se ajustem ao Plano Diretor de SUAPE;

VII - realizar o controle territorial dentro das suas competências e de seu objeto social, para garantir a integridade patrimonial e a segurança das pessoas e das operações industriais e portuárias;

VIII - promover estudos relacionados ao seu objeto social;

IX - estabelecer normas para atividades dentro da área de SUAPE, respeitando as competências de outros órgãos do Poder Público;

X - participar, observado o interesse público, do capital e da administração de empresas e/ou sociedades de propósito específico que venham a se localizar na área do Complexo Industrial Portuário;

XI - criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

XII - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social;

XIII - estabelecer diretrizes relativas à preservação ecológica e cultural do patrimônio natural e histórico existente na área, dirigidas ao setor público ou privado;

XIV - adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa;

XV - elaborar, administrar, rever, fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, planos e projetos de florestamento e reflorestamento, bem como comercializar racionalmente os seus produtos, observados os limites de sua competência e de acordo com as normas e procedimentos constantes da legislação pertinente; e,

XVI - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos aplicáveis.

§ 2º SUAPE observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de suas políticas públicas, com a definição clara dos recursos a serem empregados e dos seus impactos econômico-financeiros;

II - elaborar política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaborar política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação de SUAPE;

V - divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - divulgar amplamente, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; e,

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 3º O capital social de SUAPE será considerado automaticamente aumentado quando dos atos de transferência, a este título, de recursos financeiros pelo Estado de Pernambuco, os quais serão a ele imediatamente incorporados, independentemente da edição de decreto específico.

§1º O capital de SUAPE poderá ser aumentado mediante:

I - transferência de recursos físicos e financeiros que lhe forem deferidos pelo Estado de Pernambuco, ressalvada a hipótese prevista no caput;

II - participação de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e dos Municípios, assegurada ao Estado de Pernambuco a participação majoritária;

III - reavaliação do ativo; e,

IV - incorporação de reservas.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 4º Desde que a maioria do capital permaneça sob a propriedade do Estado de Pernambuco, será admitida a participação no capital social de SUAPE de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e dos Municípios pernambucanos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o capital da empresa será dividido em ações, na forma que dispuser seu estatuto.

Art. 5º Constituirão receitas de SUAPE:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatível com seu objeto social, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes ou acordos;

II - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - transferências e dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários adicionais ou especiais;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - as auferidas pela remuneração de seus bens patrimoniais;

VI - recursos de operação de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VII - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - produto da venda dos bens inservíveis; e,

IX - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 6º SUAPE adotará, em seu estatuto social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário; e,

IV - Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre princípios, valores e missão, orientações quanto à prevenção de conflito de interesses e à vedação de atos de corrupção e fraude, indicando as instâncias responsáveis por sua aplicação.

Art. 7º SUAPE compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Auditoria; e,

VI - Comitê de Elegibilidade.

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação de SUAPE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto social, regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º A Assembleia Geral de SUAPE será composta pelos seguintes integrantes:

I - Governador do Estado;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - Procurador Geral do Estado; e,

VI - Presidente do Conselho de Administração de SUAPE.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9º O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, e terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) representante dos empregados;

II - 1 (um) representante da classe dos trabalhadores portuários;

III - 1 (um) representante da classe dos empresários portuários;

IV - 2 (dois) representantes de livre indicação do Governador do Estado de Pernambuco;

V - 1 (um) representante indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico; e,

VI - 2 (dois) representantes titulares independentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição do Conselho de Administração.

Art. 10 A Diretoria Executiva de SUAPE será composta por 1 (um) Diretor Presidente e até 8 (oito) diretores, nos termos de seu estatuto social, indicados pelo Governador do Estado e eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a competência, organização, funcionamento e atribuição da Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho Fiscal de SUAPE será composto de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e de reconhecida capacidade técnica e administrativa, que serão designados pelo Governador do Estado, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a competência, organização, funcionamento e atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Comitê de Auditoria de SUAPE, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros por ele designados.

Parágrafo único. O estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a competência, organização, funcionamento e atribuição do Comitê de Auditoria.

Art. 13. O Comitê de Elegibilidade de SUAPE será constituído para os fins previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e composto por 3 (três) membros designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. O estatuto social de SUAPE disporá sobre as demais regras referentes a competência, organização, funcionamento e atribuição do Comitê de Elegibilidade.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor de SUAPE atenderão os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada e ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado?

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e,

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa?

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 3, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno, conforme a Lei Estadual n. 15.134, de 18 de outubro de 2013, ou legislação que lhe suceda?

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal? ou,

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º Os Diretores deverão residir no País.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 15. Os administradores e membros de comitês de SUAPE serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. O estatuto social de SUAPE disporá complementarmente sobre a avaliação de desempenho.

Art. 16. As pessoas contratadas por SUAPE serão submetidas ao regime da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT (Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e a remuneração da prestação de serviços obedecerá aos níveis vigentes no mercado de trabalho da região ou aqueles aplicados no âmbito da administração estadual.

Art. 17. SUAPE gozará de isenção do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, e, bem assim, isenção total das custas e emolumentos de qualquer natureza a que estiver sujeita nas repartições estaduais, inclusive naquelas subordinadas ao Poder Judiciário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por proposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante decreto, o Plano Diretor de SUAPE, bem como as normas reguladoras do uso do solo na área abrangida pelo referido Plano.

Art. 19. SUAPE poderá ser dissolvida, transformada, incorporada, fundida ou cindida, na forma prevista em seu estatuto social.

§ 1º O patrimônio da SUAPE, na hipótese prevista neste artigo, poderá total ou parcialmente e a critério do Poder Executivo, integrar o capital da entidade que vier a ser criada para a exploração do Porto de Suape.

§ 2º O Poder Executivo deverá, na hipótese prevista neste artigo, entrar em entendimento com o Poder Concedente para dar cumprimento ao disposto no § 1º.

Art. 20. O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre o estatuto social de SUAPE.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 7.763, de 1978, com suas posteriores alterações.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6884/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com sede e foro no Município do Recife, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, passa a ser regida por esta Lei, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º A AD DIPER tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, e ainda:

I - promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos;

II - exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; e,

III - desenvolver programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e ao artesanato, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para consecução das finalidades previstas na *caput*, dentre outras competências com ela compatíveis e previstas no respectivo estatuto social, à AD DIPER caberá:

I - criar ou extinguir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

II - administrar instrumentos e/ou mecanismos estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para implementar ações de fomento e de atração de investimento;

III - desenvolver atividades de apoio ao florestamento e/ou reflorestamento e de comércio exterior nos termos da legislação em vigor;

IV - participar societariamente de empresas na forma da Lei nº 7.808, de 5 de dezembro de 1978;

V - adquirir e alienar terrenos para instalação de empreendimentos econômicos;

VI - implementar atividades de planejamento, incorporação, comercialização e locação de imóveis e outros correlatos, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;

VII - obter credenciamento, na forma da legislação em vigor, para as atividades de arrendamento mercantil, administração de bens e participação consorciada com empresas privadas;

VIII - exercer o comércio de artesanato;

IX - exercer o comércio de energia elétrica em todas as suas formas, incluindo equipamentos de geração;

X - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social;

XI - alugar palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

XII - organizar feiras, congressos, exposições e festas;

XIII - praticar atividades de museu e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

XIV - patrocinar entidades vinculadas ao objetivo social da AD DIPER;

XV - exercer comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, suvenires, bijuterias e artesanatos;

XVI - atuar na gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

XVII - exercer o ensino de artes e cultura não especificado anteriormente; e,

XVIII - exercer atividades de organização associativa ligadas à cultura e à arte.

§ 2º O objeto social da AD DIPER poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social.

§ 3º A AD DIPER observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de suas políticas públicas, com a definição clara dos recursos a serem empregados e dos seus impactos econômico-financeiros;

II - elaborar política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

III - realizar divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaborar política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação de AD DIPER;

V - divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - divulgar amplamente, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; e,

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 4º O capital social da AD DIPER será dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º O capital social pode ser alterado:

I - por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor;

II - por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado na respectiva legislação; e,

III - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a alteração do estatuto social.

Art. 6º Constituirão receitas da AD DIPER:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatível com seu objeto social, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes ou acordos;

II - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - transferências e dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários adicionais ou especiais;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - as auferidas pela remuneração de seus bens patrimoniais;

VI - recursos de operação de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VII - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - produto da venda dos bens inservíveis; e,

IX - outros recursos oriundos da consecução do seu objeto social ou que lhe forem destinados por lei.

Art. 7º AD DIPER compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva; e,

IV - Conselho Fiscal.

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da AD DIPER e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9º AAD DIPER é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições/reconduções consecutivas.

Parágrafo único. A representação da AD DIPER é privativa da Diretoria.

Art. 10. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por 6 (seis) membros, pessoas naturais membros com relevante competência e experiência, eleitos pela assembleia geral dos acionistas e formado por:

I - 1 (um) representante do acionista majoritário;

II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários;

III - 1 (um) membro independente;

IV - 3 (três) membros de livre escolha da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição do Conselho de Administração.

Art. 11. A Diretoria da AD DIPER é composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Gestão;

III - 1 (um) Diretor de Promoção da Economia Criativa;

IV - 1 (um) Diretor de Suporte Estratégico;

V - 1 (um) Diretor de Infraestrutura;

VI - 1 (um) Diretor de Incentivos Fiscais; e,

VII - 1 (um) Diretor de Comercialização de Energia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Diretoria

Art. 12. O Conselho Fiscal da AD DIPER funciona de forma permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de até dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por ofício, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

Art. 13. O balanço e as demonstrações financeiras serão feitos de conformidade com as disposições legais e analisadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 1º As demonstrações financeiras ocorrerão em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao caso.

§ 2º A destinação do lucro e o pagamento dos dividendos será definida pela política de distribuição de dividendos, a ser aprovada pelos administradores e conselheiros da empresa anualmente.

Art. 14. O regime jurídico dos empregados da AD DIPER será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de títulos.

§ 2º Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 15. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da AD DIPER, serão observadas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 16. A AD DIPER entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

Art. 17. A empresa terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos da legislação regente.

Art. 18. AD DIPER adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispuser seu estatuto social, observada a Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislação pertinente.

Art. 19. O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre o estatuto social da AD DIPER.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com suas posteriores alterações.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6885/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2050/2018

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.679, DE 22 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO ESTADO DAS DESPESAS REFERENTES AO ACIONAMENTO INDEVIDOS DOS SERVIÇOS DE PRONTO DOS ÓRGÃOS QUE INDICA, PARA PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CARTA ESTADUAL E DO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria Do Deputado Zé Maurício, que visa *“Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prevê a aplicação de multa”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Cabe ao Estado, no entanto, legislar sobre assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de outubro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Indicações

Indicação Nº 12298/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; Eraldo Viríssimo da Silva, Pastor Regional.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12299/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Eloiso José dos Santos Sousa, Pastor Regional; Ivã Campos Santos, Pastor Regional; Eraldo Costa dos Reis, Pastor Regional; Cledson Pereira Chaves, Pastor Regional; Marcos Albino Silva, Pastor Regional; Armando Manoel da Silva Filho, Pastor; José Cecílio, Liderança.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12300/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Silvano Carvalho, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-635, que liga as cidades de Afrânio e Dormentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes de Pernambuco; Silvano Carvalho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE; Rafael Antonio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio.

Justificativa

Por meio da presente proposição, faço apelo ao Poder Executivo e Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, no sentido de viabilizar urgentemente a recuperação asfáltica e da sinalização da rodovia PE-635, que liga Afrânio à Dormentes. O pavimento da via encontrar-se bastante desgastado e por tal precária situação já ocorreram inúmeros acidentes e muitos destes com vítimas fatais. Considerando que a referida PE é uma importante rota de acesso, inclusive para escoamento da produção das áreas rural e comercial, com necessidade extrema de recapeamento e renovação da sinalização, considero justificado tal pedido.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12301/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do DER-PE, Silvano Carvalho e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-655, no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Silvano Carvalho, Diretor Presidente do DER-PE; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; Franklin Freire da Silva, Pastor Regional.

Justificativa

A Rodovia PE-655, localizada em Petrolina, Sertão do São Francisco, está precisando de melhorias. É uma rodovia de trânsito intenso de veículos, já que a via leva a importantes pontos turísticos da cidade, como a travessia para Ilha do Rodeadouro.

A recuperação asfáltica da via melhorará o acesso a Ilha do Rodeadouro, levando um aumento no número de visitantes como diminuirá o número de acidentes. Assim, espero que Diretor do DER-PE e o Secretário de Transportes se empenhem para que a recuperação da estrada seja realizada o quanto antes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12302/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Silvano Carvalho, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-630, nos municípios de Trindade e Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes de Pernambuco; Silvano Carvalho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE); Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Antonio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade.

Justificativa

A presente proposição objetiva a conclusão da pavimentação asfáltica da PE-630, que liga Trindade à Barra de São Pedro, distrito de Ouricuri. A via encontrar-se bastante desgastada em função de sua grande utilização por ser uma importante rota de acesso e escoamento de produção das áreas rural e comercial não só de Trindade e Ouricuri, mas também Santa Filomena, Dormentes e Petrolina. A terraplanagem da referida PE foi realizada há mais de trinta anos e a conclusão da pavimentação asfáltica beneficiária e garantiria segurança no transporte dos cidadãos das citadas localidades. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem este pleito o qual não só contribui para o desenvolvimento da região, mas resguarda a vida dos muitos sertanejos que utilizam a PE-630 como rota de deslocamento.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12303/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Silvano Carvalho, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-615, no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes de Pernambuco; Silvano Carvalho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE); João Pereira de Lima, Pastor Regional.

Justificativa

Solicitamos a recuperação asfáltica e melhorias na sinalização da rodovia PE-615, que liga Araripina ao distrito de Nascente, tendo em vista que o pavimento da via encontrar-se bastante desgastado por ter atingido o seu tempo de vida útil, em função de sua grande utilização. Considerando que é uma importante rota de acesso da população para diversas cidades da região e escoamento da produção das áreas rural e comercial. Destacando-se que o crescimento econômico do Sertão do Araripe como um todo, tem ocasionado um grande fluxo de veículos na rodovia PE-615. Quanto à solicitação de colocação da sinalização vertical e horizontal, exemplificamos um caso que preocupa a todos, para expressar a necessidade premente de sua instalação em toda sua extensão, já ocorreram vários acidentes, inclusive com óbitos, pela ausência de sinalização adequada. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem este pleito para dar mais segurança à população que trafega por essa importante rodovia de integração estadual.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12304/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do DER-PE, Silvano Carvalho, e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes Estadual, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-626, no município de Petrolina- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Silvano Carvalho, Diretor Presidente do DER-PE; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes Estadual; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; Franklin Freire da Silva, Pastor Regional.

Justificativa

A Rodovia PE-626, localizada em Petrolina, Sertão do São Francisco, no trecho em que vai da Av. Cardoso de Sá até a interseção com a Estrada das Pedrinhas, está precisando de melhorias. É uma rodovia de trânsito intenso de veículos, já que a via dá acesso ao Presídio Dr. Edvaldo Gomes e aos seguintes bairros: Vila Vitória, Henrique Leite, Geovana, Rio Jordão, Horizonte e Jatobá. A referida estrada não possui acostamento nos dois sentidos, sendo de suma importância melhorias da faixa de domínio, já que essa se encontra encoberta de mato, impedindo que pedestres utilizem do trecho com maior segurança. Assim, espero que Diretor do DER-PE e o Secretário de Transportes se empenhem para que o serviço na Rodovia PE- 626 seja realizado o quanto antes. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12305/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Sandro Rosa da Silva Franco, Pastor Regional; Sandro Pessanha Coimbra, Pastor Regional; Edson Borges Ferreira, Pastor Regional.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12306/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Demóstenes Meira, Prefeito de Camaragibe; João Carlos Martins de Queiroz, Pastor Regional; Elenilson Brito, Pastor.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12307/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Izaías Régis, Prefeito de Garanhuns; Carlos Alberto Mendonça Pinheiro Filho, Pastor Regional; Ricardo Souza, Pastor.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aproveem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12308/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; José Flavio Gomes de Mesquita, Pastor Regional.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12309/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Manuel Ribeiro de Matos, Pastor Regional; André Maio, Vereador.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12310/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Nilvo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Manoel Messias da Silva, Pastor Regional.

Justificativa

Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.

Habilitação dos Docentes

O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.

As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas. Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5395/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** pelos **100 ANOS DE FUNDAÇÃO DA IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco**, que foi comemorado em 20 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Irmã Aimée, Vereadora da Cidade do Recife; Ailton José Alves, Pastor , Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Ailton José Alves Júnior, Pastor, Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; José Wellington da Costa Júnior, Pastor, Presidente da CGADB - Convenção Geral de Deus no Brasil; Ozíres Teixeira Pessoa, Pastor, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Carlos Roberto, Pastor, Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Roberto José dos Santos, Pastor, Presidente da COMADALPE - Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco; Daniel Nunes da Silva, Pastor ,Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB; José Carlos de Lima, Pastor ,Presidente da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Paraíba – COMADEP; Marim Alves da Silva, Pastor, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN; João Bezerra da Silva, Pastor ,Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC; Maurino Pinheiro do Nascimento, Pastor, Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC; Virgínio José de Carvalho Neto, Pastor, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE; Nestor Henrique de Mesquita, Pastor, Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí- CIEADEP; José Orisvaldo Nunes de Lima, Pastor, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL; José Alves Cavalcante, Pastor. Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seto no Sul do Maranhão – COMADESMA; Pedro Aldi Damasceno, Pastor, Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA; Waldomiro Pereira da Silva, Pastor, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB; José Wellington Bezerra da Costa, Pastor, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Francisco Silva, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Vida e Paz - Ministério Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; Abimael Flôr da Silva, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Goiana; Hélio Roberto, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Paulista-PE; Aluizio Nunes Machado, Pastor, Presidente do Campo de Itaitinga/CE; Reuel Bernardino, , Pastor, Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora; Edson José Machado, Pastor, Professor e Capelão; Silvio José Rodrigues de Castro, Presbítero; Abraão Coutinho, Evangelista , Coordenador Pedagógico Professor da FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE; Walter Filho, Presidente do Conselho Federativo de Teólogos; Ednaldo Anastácio do Nascimento, Pastor, Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil; Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Presbítero; Achiles Franco,, Evangelista e Capelão; Fábio Alves Galdino, Pastor; José Carlos Gomes da Silva, Presbítero; Lyncoln Araújo, Diácono, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Clarice Machado dos Santos, Diaconisa; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Editora Bereia, Diretoria; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Erica Clarissa Borba Cordeiro (Clarissa Tércio), Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Pastor Samuel Rodrigues, Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Estados Limitrofes - CIEADESPEL; Pastor José Carlos de Oliveira, 1º Secretário da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Estados Limitrofes - CIADESPEL; Pastor Luiz Carlos Marcondes, Secretário Adjunto da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Estados Limitrofes - CIADESPEL.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o Reverendíssimo Pastor AILTON JOSÉ ALVES, pelo transcurso dos 20 anos a frente da Presidência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco – IEADPE e da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE, que foi comemorado pela Igreja no último dia 21 (domingo) de outubro do corrente ano. Na ocasião foi realizado um Culto em Ação de Graças pelos 20 anos de pastorado do Presidente da IEADPE, Ailton José Alves, o mesmo vem fazendo uma excelente administração frente à Igreja evangélica que mais cresce em nosso Estado, tal crescimento vem de forma geográfica, através das reformas e construções de novos templos, conquistando espaço físico aqui na terra e possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver em sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fiéis ao Reino Celeste.

A Assembleia de Deus em Pernambuco constitui-se numa Igreja que vive sob a direção de Deus e tem como missão primordial proclamar o Evangelho de Senhor Jesus Cristo em todo o estado de Pernambuco, e além das de suas fronteiras, através dos meios de comunicação e pela evangelização transcultural, tendo a Bíblia Sagrada como seu manual de doutrinas e fortalecida pela manutenção dos bons costumes e valores cristãos.

O mês de outubro será cheio de comemorações, entre os dias 20 e 27 de outubro de 2018, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE), realizará a 62ª Escola Bíblica de Obreiros (EBO), neste período, os irmãos assembleianos estarão comemorando os 100 anos de fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, hoje presidida pelo Reverendíssimo Pastor Ailton José Alves, que também é Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE e 5º Vice-Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE.

Obreiros de todo o Estado de Pernambuco e do mundo estarão reunidos agradecendo a Deus e sendo edificados através da Palavra de Deus e dos louvores. Durante o dia serão ministrados estudos para os obreiros inscritos, com preletores renomados do Brasil e do exterior; à noite, os cultos serão de louvor e adoração ao nosso Deus.

Estarão presentes a seguintes Autoridades Eclesiásticas: Pr. José Wellington da Costa Júnior - Pr. Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB; Pr. Juan Carlos Escobar - Presidente da Assembleia de Deus na Espanha; Pr. Joel Freire da Costa - Superintendente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus na Flórida – EUA; Pr. Esequias Soares (Jundiá-SP) - Presidente da Comissão de Apologética Cristã da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB); Pr. Wagner Gaby - Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba – PR; Pr. José Wellington Bezerra da Costa - Presidente do Conselho Administrativo da CPAD e Presidente do Ministério do Belém em São Paulo entre outros homens de Deus. Foi realizada uma Campanha Estadual de Oração em prol deste evento foi realizada com 10 motivos específicos, nos 3 meses que antecederam à 62º EBO .Todos os cultos serão transmitidos pela Rede Brasil de Comunicação pela TV, e através do link http://tv.rbc1.com.br/ e rádios AM e FM no dia 20 o culto será celebrado direto da Arena Pernambuco.

A história da Igreja Assembleia de Deus em Pernambuco é fundamentada na oração, no ensino da genuína doutrina bíblica e no evangelismo.

Nestes 100 anos de atuação, Deus tem aprovado a conduta irrepreensível desta Igreja, manifestando, por meio dela, grandes milagres, a efusão do Espírito Santo e a luz do Seu evangelho para as nações, cumprindo cabalmente, em nós, a Sua promessa: Mas recebereis a virtude do Espírito Santo, que há de vir sobre vós; e ser-me- eis testemunhas, tanto em Jerusalém como em toda a Judéia e Samaria, e até aos confins da terra (At 1.8).

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Voto de Aplauso em pauta, pelo transcurso dos 100 anos de fundação dessa renomada instituição.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5396/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **191 anos da Faculdade de Direito do Recife**, que foi comemorado em 11 de agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário da Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Professora Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira Campos, Vice-Reitora da UFPE; Prof. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Diretor da Faculdade de Direito do Recife; Alexandre Ronaldo Damaia Farias, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Recife; Juliana Teixeira Esteves, Coordenadora da Pós-Graduação em Direito/UFPE; Edilson Pereira Nobre Júnior, Vice-Coodenador da Pós-Graduação em Direito/UFPE; Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira, Coordenador do NPJ; Profª. Drª. Flavianne Nóbrega, Coordenadora da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA); Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB/PE; José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público Geral do estado de Pernambuco; Leonardo Accioly, Vice-Presidente da OAB/PE; Fernando Ribeiro Lins, Secretário Geral da OAB/PE; Ana Luiza Mousinho, Secretária Geral Adjunta da OAB/PE; Sílvia Nogueira, Tesoureira da OAB/PE; Roberto Magalhães, Advogado; Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Advogado; Carlos Alberto Gueiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal e Presidenta da Academia Pernambucana de Letra; Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE, Diretoria; Jayme Asfora, Vereador; OAB Seccional de Olinda/PE, Presidente.

Justificativa

A propositura que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo homenagear os 191 anos da Faculdade de Direito do Recife.

Fundada pelo Imperador **Dom Pedro I do Brasil** através da Carta Imperial de 11 de agosto de 1827, tornou-se um símbolo de formação jurídica no Brasil. Teve como sua primeira sede o Mosteiro de São Bento, em Olinda. Em **1912**, depois de concluídas as obras pelo Governo da República, mudou-se para o palácio onde funciona até hoje, na praça Adolfo Cime.

Na celebre Faculdade de Direito do Recife, estudaram importantes personalidades da história brasileira, como o Barão do Rio Branco, Joaquim Nabuco, Eusébio de Queiroz, Castro Alves, Rui Barbosa, Tobias Barreto, Augusto dos Anjos, Álvaro Lins, Fagundes Varela, e muitos outros que deixamos de citar mais que igualmente estão a altura de todos aqueles que registramos.

Como advogado e deputado da Assembleia Legislativa, não poderia deixar passar em branco a referida efeméride, dando sua significativa importância para nós pernambucanos, e em especial recifenses.

Ante tais considerações, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5397/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **73 anos do Hospital de Câncer de Pernambuco**, que será comemorado no dia 09 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Hélio Fonseca, Diretor Geral do HCP; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; José Iran Costa Júnior, Secretário de saúde do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Fabio Malta, Diretor Médico do HCP; Claudia Barbosa, Diretora Administrativa do HCP; André Amarante, Diretor Financeiro do HCP; Isabela Coutinho, Diretora Geral do Hopsital da Mulher do Recife; João Peixoto, Coordenador da UPAE Arcoverde; Alexandra Silvestre, Coordenadora da UPAE Belo Jardim; Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do CREMEPE; NACC, Diretoria; GAC, Diretoria.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade homenagear o **Hospital de Câncer de Pernambuco**, pelos seus **73 anos** de atendimento ao povo de Pernambuco.

Fundado em 9 de novembro de 1945, a ideia foi dada pela senhora Dília Henriques, esposa do médico José Henriques, que mobilizou outras senhoras para a causa. Uma delas era Esther Souto Carvalho, esposa de Aldemar da Costa Carvalho.

Muitas conquistas foram alcançadas ao longo de todos esses anos, como também muitos percalços vencidos. O hospital chegou quase a fechar as portas por dívidas. Mas a esperança ressurgiu quando o então Governador Eduardo Campos se sensibilizou e a intervenção foi decretada. As enfermarias foram recuperadas, novos equipamentos adquiridos e foi retomada a construção do novo prédio.

O Hospital de Câncer de Pernambuco, através da gestão moderna e eficaz do médico Hélio Fonseca, tornou-se um local focado em realizar um trabalho primoroso que atenda toda a sociedade com metas ousadas de crescimento, pensando sempre na missão: Acolher e cuidar de pessoas portadoras de câncer, oferecendo tratamento humanizado, integral e de excelência em saúde.

Como parlamentar não poderia deixar de homenagear esta instituição tão valiosa e guerreira, que vem provando ao longo desses 73 anos que a vontade de fazer o bem supera qualquer obstáculo, e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Ante tais considerações, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5398/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **32 anos da Fundação Altino ventura**, que foi comemorado em 13 de outubro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Carvalho Ventura, Presidente da FAV; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de saúde do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Dra. Liana Maria de Oliveira Ventura, Vice-Presidente do Conselho Diretor da FAV; Dr. Ronald Fonseca Cavalcanti, Presidente do Conselho Curador da FAV; Dra. Elani Maria Menelau Cavalcanti, Vice-Presidente do Conselho Curador da FAV; Dr. Marcelo Carvalho Ventura Filho, Membro do Conselho Curador da FAV; Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva Cavalcanti, Membro do Conselho Curador da FAV; Emerson Araújo de Lavôr, Membro do Conselho Curador da FAV; Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do CREMEPE; Marcelo Valença, Presidente da Sociedade de Oftalmologia de Pernambuco.

Justificativa

A propositura que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo homenagear os **32 anos da Fundação Altino Ventura**.

Fundada em 13 de outubro de 1986. É uma instituição filantrópica, de utilidade pública municipal, estadual e federal.

A Fundação Altino Ventura tem como missão promover a saúde ocular e das múltiplas deficiências; reabilitar/habilitar pacientes com deficiências múltiplas; contribuir para a inclusão social dos pacientes; e fomentar o ensino e a pesquisa científica.

Atende a população de baixa renda, oferecendo um tratamento humanizado e moderno, visando minimizar o sofrimento daqueles que tanto precisam.

Como parlamentar e admirador do trabalho profícuo dessa renomada instituição, que prova a cada dia que o amor e dedicação aos que mais precisam, pode transformar o mundo num lugar cada vez melhor, não poderíamos deixar de parabeniza-la e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações que ora refutamos como dos mais justos e oportunos.

Ante tais considerações, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5399/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **36 anos do Colégio Luiza Cora**, que foi comemorado em 11 de outubro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Fabio Carvalho, Diretor do Colégio Luiza Cora; Ieda Carvalho, Diretora do Colégio Luiza Cora; Fábio Lago, Gestor do Colégio Luiza Cora; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Lupércio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Paulo Roberto Souza Silva, Secretário de Educação, Esporte e Juventude; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Rotary Clube De Olinda, Diretoria; Vicente Auto Peças, Diretoria; Maurício Galvão, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; Clube Dos Dirigentes Lojistas, Diretoria.

Justificativa

A propositura que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo homenagear os **36 anos do Colégio Luiza Cora**.

O Colégio Luiza Cora foi fundado em 11 de outubro de 1982, seu nome inspirado em homenagear as antigas educadoras, avós da Diretora pedagógica Ieda Maria Gomes de Carvalho, sendo avó materna Luiza Cordeiro da Luz e a avó paterna Cora Ferreira Gomes. Trata-se da construção de um sonho, acreditando sempre na transformação do ser humano a partir da educação.

O amor é a base da escola, que comprova através do ensino inigualável e extremamente reconhecido, que podemos construir um mundo melhor.

Conta com uma equipe de profissionais dedicados, tais como, professores, babás, secretárias, serventes, porteiros, seguranças, e tantos outros, onde juntos consolidam o sucesso da escola.

Em 27 de junho de 1983 foram oficializados os cursos de Educação do Ensino Fundamental I (da primeira a quarta série), em 1984 foi implantado o Ensino Fundamental II (do quinto ao oitavo ano) e em 1998 foi aprovado também o funcionamento do Ensino Médio. Como parlamentar não poderia deixar de prestar esta singela homenagem pelos serviços educacionais que lá são oferecidos, aos alunos que nascem pelas suas bancas, e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações, que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, aos quais refutamos como dos mais significativos.

Ante tais considerações, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acotchidas para sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5400/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, eleito membro do Secretariado Permanente da Confederação dos Países de Língua Portuguesa – Sindical da Educação (CPLP-SE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilustríssimo Senhor José Fernando de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - Sintepe; ao Ilustríssimo Senhor Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Presidente da Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação - CNTE; ao Ilustríssimo Senhor Paulo Rocha, Presidente em Exercício da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco – CUT/PE.

Justificativa

No último dia 20, na Conferência Sindical da Educação, realizada pela Confederação dos Países de Língua Portuguesa, em Aveiros/Portugal, o professor Heleno Araújo, presidente da CNTE, foi eleito membro do Secretariado Permanente da Confederação dos Países de Língua Portuguesa – Sindical da Educação (CPLP-SE), para um mandato de três anos, substituindo o Professor Roberto Leão, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Esta Conferência é o órgão deliberativo máximo da Confederação dos Países de Língua Portuguesa – Sindical da Educação (CPLP-SE), a quem compete definir e orientar a política geral e as estratégias da entidade, e também a eleger o Secretariado Permanente da Confederação.

Fundada em maio de 1988, pelas Centrais Sindicais dos Países de Língua Portuguesa, a Confederação Sindical dos Países de Língua Portuguesa (CSPLP) completou 20 anos. Ela se compromete em estreitar laços políticos, culturais, econômicos, sociais e sindicais que unem Países, como: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e o Brasil. Ela visa o trabalho em conjunto na procura de soluções, tendo em especial atenção a defesa da paz, da democracia, dos direitos humanos, políticos e sindicais.

Diante do importante cargo assumido pelo professor Heleno Araújo, que muito contribuirá com a política educacional do nosso país, faz-se justo e merecido esse Voto de Aplauso, que espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 5401/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades

regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara e ao Sr. Diretor Geral do ProRural, Fábio Fiorenzano, pela instalação de kits de irrigação que contempla 11 comunidades no município dos Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Fábio Fiorenzano, Diretor Geral do ProRural; Exmo. Sr. Altair Júnior, Prefeito dos Palmares.

Justificativa

Os 30 beneficiários da Associação Desenvolvimento Agroindustrial de Serro Azul (ADASA) receberam, na ultima segunda-feira (22), a visita de gestores e técnicos do ProRural para reunião de acompanhamento do projeto de instalação de kits de irrigação que contempla 11 comunidades do município de Palmares.

As propriedades que já estão com os kits de irrigação implantados, receberão, semanalmente, a visita de profissionais das áreas do social, de meio ambiente e sustentabilidade, negócios e produção, que darão assistência técnica aos beneficiários. O objetivo é tornar modelo de excelência um formato de acompanhamento que garantirá o sucesso dos empreendimentos financiados pelo Governo de Pernambuco e que devem alavancar, sobretudo, a fruticultura da região.

O objetivo é tornar modelo de excelência um formato de acompanhamento que garantirá o sucesso dos empreendimentos financiados pelo Governo de Pernambuco e que devem alavancar, sobretudo, a fruticultura da região.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 5402/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso a Sra. Alcione Flor de Oliveira, pelo trabalho, como coautora, “O crime de tráfico de pessoas em Pernambuco: uma análise sobre a eficácia dos instrumentos legais e institucionais em Pernambuco”, apresentado no III Congresso Pernambucano de Ciências Jurídicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Alcione Flor de Oliveira, Instrutora da Academia Integrada de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo prestar uma justa homenagem a Mestranda na área de Educação pela FUNIBER, Sra. Alcione Flor de Oliveira, pelo destaque na apresentação do trabalho acadêmico, na área de Direitos Humanos e Segurança Pública, com discussões de combate ao trafico de pessoas.

O destaque do trabalho acadêmico é o Estado de Pernambuco, pioneiro na implantação de órgãos específicos, através da Secretaria de Defesa Social, com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, e foi apresentado em 17 de outubro de 2018, no Município de Arcoverde, no III Congresso Pernambucano de Ciências Jurídicas.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2018.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Atas de Comissões

--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Augusto César; Dr. Valdi e Tony Gel, membros titulares e Sílvio Costa Filho, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior e em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Dr. Valdi; Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 2044/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 2045/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Sílvio Costa Filho, Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018, autoria do Poder Executivo, relator Deputado Dr. Valdi, Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Tony Gel, Projeto de Lei Ordinária Nº 2048/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Augusto César, Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Dr. Valdi; Projeto de Lei Ordinária Nº 2051/2018, autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 2052/2018, autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018, autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Dr. Valdi; Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018, autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2018, autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018, autoria do Poder Executivo, relator Deputado Dr. Valdi; Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018, autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relator Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por

unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2034/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Dr. Valdi – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Dr. Valdi – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Dr. Valdi – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Dr. Valdi – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2052/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sílvio Costa Filho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Dr. Valdi – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

TEMA: OS IMPACTOS DA PEC 287 NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Auditório Senador Sérgio Guerra desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 26/09/2017, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: Os Impactos da PEC 287 no Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Idosos e Pessoas com Deficiências. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Edilson Silva que subitamente compôs a Mesa com os seguintes convidados: Dra. Yelena Araújo – Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco; Dra. Viviane Guimarães – representante da Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB/PE; Dr. Evaldo Araújo – Auditor Federal do Controle Interno do Tribunal de Contas da União; Sra. Poliana Dias – Presidente da Amar; Sra. Isolda Belo da Fonte – representante da Pessoa Idosa da Secretaria da Mulher de Pernambuco; Sra. Germana – Presidente da Uma; Sra. Luziana Maranhão – Conselho Nacional de Assistência Social. Posteriormente o Presidente passa a Presidência para a Deputada Socorro Pimentel e pede desculpas, pois tem que se ausentar devido à outra atividade. Em seguida a Deputada Socorro Pimentel saudou a todos e falou da importância de trazer este tema para ser debatido nesta Casa. Registra a presença da Sra. Isabel Albuquerque – Vice-Presidente da Uma; Sra. Ana Kelly – Assistente Social do Ministério Público; Sra. Aparecida Vasconcelos – Presidente da Associação Brasileira de Fundos da Melhor Idade; Sr. Reginaldo Borges – Secretário Nacional da Secretaria da Terceira Idade da Igreja Presbiteriana do Brasil. Na sequência a Dra. Viviane Guimaraes saudou a todos, falou que o BPC é um benefício que consta na Constituição e atende uma população em extrema pobreza, que existe todo um aparato legal dando validade. Que o BPC não é um benefício previdenciário, mas se encontra na reforma. Falou que na atualidade quem têm direitos a esse benefício são idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de longo prazo, sendo necessário preencher requisitos da renda per capita, que seria um quarto do salário mínimo por pessoa. Falou que houve uma mudança no texto sobre a idade do idoso que passou para 68 anos e nos casos de pessoas com deficiência não houve mudanças. Sobre a renda per capita que ficará pela regulamentação por lei, e assim ainda não se sabe quais seriam estes critérios. Que é preciso envelhecer com qualidade. Ressaltou que existem outras formas de trabalhar o BPC sem retirar direitos e retroceder, e que já tem uma revisão a cada dois anos para este benefício. Falou sobre a lei brasileira de inclusão. Na sequência a Sra. Isolda Belo da Fonte saudou a todos, falou que o atual momento é o mesmo de 20 anos atrás, do qual viveu com o coletivo de idosos. Leu um texto de 1985 do livro “movimentos dos aposentados e sua lutas” que é bem atual com a nossa realidade de hoje. Falou que existe um mesmo discurso de que o déficit da previdência é problema do envelhecimento populacional. Que existe um mesmo mecanismo de manipulação do Governo Federal. Que o Tribunal de Contas ressaltou que a previdência não está deficitária. Que os maiores devedores são o governo e as grandes empresas. Posteriormente a Deputada Socorro Pimentel registrou a presença da Sra. Edusa Pereira – Integrante da Comissão da Mulher Idosa da Secretaria Estadual da Mulher. Em seguida a Sra. Poliana Dias saudou a todos, falou da importância da Deputada acatar este assunto. Sobre a doença do seu filho. Informou que 79% das mulheres são abandonadas pelos maridos devido aos filhos que tem doenças e quanto é difícil receber o benefício do BPC. Falou que ONG’s e sociedade civil que fornecem ajuda. Sobre a reforma da Previdência querer retirar o BPC. Ressaltou que o BPC precisa ser desvinculado da renda per capita. Na sequência o Sr. Edvaldo Araújo saudou a todos, falou sobre o acordo técnico 668/2009. Ressaltou a fala da Sra. Isolda. Falou sobre a fiscalização nos programas dos governos e disse que esses existem falhas. Sobre o desvio devido à corrupção. Que é tarefa do Tribunal de Contas controlar todos estes gastos e que recursos não sejam direcionados para aqueles que não necessitam e que não seja demorada a garantia do benefício. Sobre um trabalho chamado “transferência de renda”. Que o objetivo desse trabalho era investigar vazamentos de fraudes e erros. Sobre uma auditoria de natureza operacional. Que o Tribunal verificou a efetividade dos gastos pelo BPC. Que compete ao Tribunal subsidiar o Poder Legislativo. Que o Tribunal se debruçou sobre o conceito de família que permeia o BPC. Ressaltou a fala da Sra. Poliana, disse que houve alguns questionamentos sobre a efetivação do BPC enquanto aplicação. Sobre o controle para coibir as fraudes. Sobre um grande número de atores envolvidos. Que a reforma da previdência altera algumas questões que mexem com a dignidade humana. Que o atual conceito de família não é redistributivo. Que existem falhas nos programas, mas mesmo assim conseguem alcançar substancialmente famílias que necessitam. Falou sobre poucos cruzamentos e detecção de dados do programa. Que o acordo propõe um novo modelo de revisão para o BPC. Ressaltou a ampliação de cruzamentos de dados. Que era importante agregar modelos de estatísticas. Sobre a realização de entrevista domiciliar para o acompanhamento efetivo do programa. Que o Tribunal realizou três monitoramentos para a verificação do que foi feito e está sendo atendido. Ressaltou que o Tribunal apontou melhorias em relação ao programa. Que não existe déficit na previdência e que a PEC amplia ainda mais a vulnerabilidade, que os critérios são baseados na falta de técnicas. Posteriormente a Deputada Socorro Pimentel registra a presença da Sra. Terezinha – Presidente da Associação de Parkson. Na sequência a Sra. Isabel Albuquerque saudou a todos, falou sobre o filho não receber o benefício, por conta das regras sobre a renda per capita. Que a PEC 287 vai causar drásticas consequências para quem não tem outra fonte de renda, e nem condições de prover o próprio sustento. Que o BPC representa para essas famílias, a sobrevivência dos seus filhos, já que esses demandam enormes gastos devidos as suas deficiências. Que a PEC desvincula o benefício do salário mínimo e que será atribuída por uma lei complementar. Ressaltou que a PEC vai estabelecer um grau de deficiência, para assim estabelecer e definir acesso e valor do benefício. A Deputada Socorro Pimentel registra a presença da Sra. Daniela Rorato – membro e Assessora Parlamentar da Frente da Pessoa com Deficiência. Posteriormente a Sra. Luziana Maranhão saudou a todos, falou que existe uma escassez de cursos para terapia ocupacional. Que tem que haver uma mudança sobre a renda per capita e sobre o Decreto nº 1805, que ratificou a questão de um quarto do salário mínimo para obter o BPC. Que é contra este decreto. Que a PEC da previdência é algo muito excludente e afetará diretamente as pessoas com deficiências. Ressaltou o cinismo do Governo Federal em dizer que meio salário mínimo garante a dignidade humana. Que a PEC vai aumentar a demanda de assistência social no País e um agravamento de vulnerabilidades. Sobre o corte da proteção social na prática. Falou que será impossível fazer o cadastro único para o BPC sugerido pelo governo federal, até o fim de ano, pois nos CRAS não existem profissionais suficientes devidos o corte do Governo. Sobre o desmonte do SUAS. Na sequência a Sra. Yelena Araújo saudou a todos, falou sobre o SUAS que não é igual ao SUS, pois abrange somente aqueles que necessitam e que o BPC faz parte dele. Que a natureza desse benefício que tem função indenizatória e reparatória. Que esse benefício substitui o salário mínimo, pelo impedimento dessas pessoas adentrarem no mercado de trabalho. Ressaltou alguns pontos da Reforma da Previdência. Que os critérios das planilhas do BPC são os mesmos da previdência social. Sobre o Parágrafo 15 do artigo 201, que ressalta a progressividade. Que o BPC tem reduzido o índice de pobreza no nosso País. Sugeriu manter a idade mínima de 65 anos e colocar o idoso no dispositivo do parágrafo 20. Falou sobre acabar com a progressividade como critério. Que o corte do BPC será pequeno, mas em relação à rede é de 98% de cortes. Em seguida a Sra. Jaqueline Viera saudou a todos, falou sobre a negação do Benefício do seu filho, pelo fato do seu emprego e fez críticas ao pouco que recebe e que demorou muito para ser oferecido o BPC. Sobre as dificuldades de todas as mães com filhos deficientes. Posteriormente a Sra. Isabela Tavares saudou a todos, falou que não recebe o BPC por conta da renda per capita que ultrapassou R\$ 94,00 reais. Falou que a filha não tem assistência há um ano e seis meses. Sobre as dificuldades para sua filha realizar exames. Que querem cortar o benefício pela metade. Na sequência a Sra. Valéria Gomes saudou a todos, falou sobre as dificuldades do filho e que somente recebe um benefício, entretanto existem três pessoas especiais. Falou que o custo de vida das mães com filhos especiais são alto. Sobre a dificuldade de colocar o filho na rede pública de educação em Paulista, pela falta de profissionais que acompanhem seu filho. Posteriormente a Sra. Yelena Araújo disse que o STF ressaltou que o critério de um quarto do salário mínimo não deve ser um motivo para negação do BPC e que se deve haver uma avaliação geral daquela família/requerente. Falou sobre o decreto 8.805/2016, que veio novamente reforçar sobre o critério de renda. Sobre o Estatuto do Idoso, em seu parágrafo primeiro do artigo quarto, que ressalta que quem já possui o BPC na família não exclui quem possa receber outro, devido a uma segunda pessoa especial na mesma família, portanto esta lei do idoso o STF entendeu que pode ser aplicada para a pessoa com deficiência. Que é preciso provar a necessidade dos remédios e outros utensílios para o filho, através de nota fiscal. Em seguida a Deputada Socorro Pimentel falou que vai acatar algumas sugestões que foram ditas, para assim fazer os devidos encaminhamentos. Ressaltou a proposta da Sra. Joseane Guimaraes, que é trazer os advogados previdenciários de Pernambuco para debater o assunto e solicitar critérios claros no que se refere a renda mensal integrada e per capita, e quando for inferior ao limite estabelecido pela lei. Falou sobre o artigo 94 da LBI, instituindo e regulamentando o auxílio inclusão e assim convocar as pessoas com deficiências para o mercado formal de trabalho. Falou em rediscutir a negativa de dois benefícios assistenciais. Sobre a proposta da Sra. Yelena Araújo sobre a manutenção da idade de 65 anos e estender o parágrafo segundo do artigo 203, proposto para a pessoa Idosa, vetar o parágrafo terceiro, em razão de comprovação de parentes sem condições de pagar pensão alimentícia, vetar o parágrafo sexto, que é não acolher a progressividade da idade. Ressaltou a proposta de Poliana Dias e Isabel Albuquerque, sobre desvincular o BPC da renda per capita do teto familiar. Finalizou falando da satisfação com os resultados e dos encaminhamentos sugeridos. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2017.

TEMA: SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Plenário desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 11/05/2017, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre a “Situação da Violência no Estado de Pernambuco e Políticas de Segurança Pública”. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva que compôs a Mesa com os seguintes convidados: Sra. Edna Jatobá – Coordenadora Executiva do GAJOP e Articuladora do Movimento Nacional de Direitos Humanos; Dra. Ana Paula Portella – Socióloga e Assessora Parlamentar; Sra. Ingrid Farias – Secretária Executiva da Associação Brasileira de Redução de Danos e do Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco; Sr. André Torres – Conselheiro Tutelar do Recife e Membro do Conselho Gestor PPCAM; Pr. José Marcos - Representante do Pernambuco de Paz. Na sequência o Presidente justificou a ausência da Deputada Terezinha Nunes, registrando em seguida que sua assessoria se fazia presente. Registrou as presenças do Professor José Luiz, Pastor Antônio Alberto, Pastor Tales Ferreira, Sr. David Malvera, Sr. Tiago Paraíba, Pastor Jades Cunha, Sr. Célio Zé da Silva, Sra. Maria Elidineide. O Presidente falou que este tema foi tratado várias vezes nesta Casa sobre vários aspectos, mas mesmo assim existe uma demanda e uma situação de descaso com a segurança pública. Falou que a audiência estava direcionada a sociedade civil e que foi construída a partir das demandas dessas entidades. Ressaltou que o debate deve ser um ponto de inflexão na reorganização da sociedade civil e assim efetivar o controle e pressão social junto ao Governo. Posteriormente a Sra. Edna Jatobá saudou a todos, disse que foram feitos vários pedidos para a realização desta audiência com este formato e que a Presidência desta Comissão acatou, mas houve resistência de alguns membros. Falou sobre a trajetória do “Pacto pela Vida”. Sobre o Decreto nº 30.224/2017. Disse que a segurança pública deveria trabalhar de maneira transversal e não fechada na Secretaria de Defesa Social e que esta deveria dialogar com outras Secretarias. Falou sobre uma alta concentração de pessoas na região metropolitana. Sobre a população dos municípios, na qual houve uma redução populacional. Sobre o aumento dos domicílios no meio urbano. Sobre uma pequena melhora sobre a desigualdade social entre 2000 e 2010. Posteriormente a Sra. Ana Paula falou sobre os crimes violentos “homicídios”. Disse que não teve como juntar informações sobre os números de crimes contra o patrimônio. Falou sobre o início da implementação do “Pacto pela Vida”, que teve um índice de homicídios de 52% no ano de 2007 para cada 100 mil habitantes aqui no Estado. Que entre os anos de 2007 a 2013 o Pacto pela Vida conseguiu um declínio nas taxas de homicídios, mesmo com repressões qualificadas. Que a partir de 2013 houve um “desmantelamento” do Pacto pela Vida, onde a taxa de mortes por crimes violentos começaram a subir. Falou que a situação antes de 2015 era um pouco melhor do que na atualidade, onde estamos entre os 3 Estados mais violentos do Brasil. Falou sobre alguns municípios mais violentos até o ano de 2013. Que os municípios de: Caruaru, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Recife, Igarassu, Paulista, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Olinda, Petrolina, Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho entre 2007 e 2013 houve redução nas taxas de crimes violentos. Que entre os períodos de 2013 a 2016 houve um aumento das taxas em todos os municípios. Que se o Pacto tivesse sido mantido teria havido uma redução de 47% nos homicídios. Que no final de 2016 foi registrado o dobro dos homicídios em comparação aos anos antecedentes. Que os perfis das vítimas são: jovens, homens, negros e moradores de periferias. Que 80% dos crimes são cometidos com arma de fogo. Que nos últimos três anos houve aumento no número de mortes entre meninas e adolescentes, aumento dos feminicídios na região metropolitana, e uma redução dos homicídios de homens nesta mesma região. Na sequência a Sra. Edna Jatobá falou que em 2003 haviam 18.927 policiais na ativa, em 2017 esse número caiu para 18.850, ressaltou que essas informações foram passadas e que precisavam ser realmente investigadas. Falou sobre a Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, na qual estima um maior número de efetivo policial até 2018. Falou sobre o grande número de pessoas dentro do sistema prisional e que existe uma população provisória muito grande neste espaço. Falou sobre o aumento desta população carcerária em relação aos crimes relacionados a roubo e tráficos no ano de 2017. Ressaltou que na Colônia Penal Feminina Bom Pastor, o número de mulheres gestantes privadas de liberdade caiu no ano de 2017. Falou sobre os recursos gastos com o sistema prisional, sobre mortes nesse local, com o uso de arma de fogo. Falou que nas políticas públicas do Pacto pela Vida poderia haver um auxílio da sociedade, mas não existe esta possibilidade. Sobre um inquérito civil no MP nº 15003-1/7 que visa a reestruturação Conselho Estadual de Defesa Social. Posteriormente o Presidente registra a presença do Sr. Igor Cruz – Movimento Seja a Mudança e do Dr. Marcelo Santa Cruz – Advogado e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem de Advogados do Brasil, em seguida justifica a ausência do Deputado Isaltino Nascimento e passa a palavra para a Sra. Ingrid Farias, que saudou a todos, falou sobre as crises dentro do sistema prisional do começo do ano. Sobre a importância dos programas de redução de danos. Sobre a experiência positiva dentro do programa Atitude e do desmonte que vem sendo feito pelo Estado, que nasceu com o Pacto pela Vida e agora vem sendo deslegitimado. Sobre a falta de investimentos nas políticas de cuidado, que gera um aumento na violência e vulnerabilidade destes usuários. Sobre o encerramento de um programa incentivo no ano passado e a falta de pagamentos dos funcionários que atendem esses usuários. Falou que a política de drogas tem que ser debatida com uma ótica do cuidado e não da repressão. Falou sobre o projeto inovador que existe em atender as mulheres usuárias de drogas juntos aos seus filhos. Que a população carcerária feminina aumentou 500%. Falou sobre a população de jovens negros (as) que vem sofrendo um genocídio. Sobre rever as políticas de segurança pública. Falou que o momento vivido hoje é de retirada de direitos. Em seguida o Sr. André Torres saudou a todos, falou que o plano de segurança pública era também instituir uma gerência de fortalecimento dos conselhos tutelares, na qual não houve em 10 anos. Falou também que constava a implementação do SINASE e a reestruturação das FUNDACS que hoje se denomina como FUNASE. Ressaltou que o Estado é líder em assassinatos de adolescentes que cumpre medidas socioeducativas. Falou sobre o programa PPCAM. Sobre o sucateamento dos CREAs Regionais. Falou que nesses 10 anos existe uma falha no plano de segurança pública do nosso Estado. Sobre a DPCEA e o modo de funcionamento. Sobre protocolar um documento do não funcionamento das delegacias especializadas de plantão. Posteriormente o Presidente registrou as presenças: Sra. Camila Fernandes – Mobilizadora Social da Rede Meu Recife; Sr. José de Oliveira – Conselheiro Político do MNU e da Convergência Negra de Pernambuco; Sra. Rosana Pontes – Assessora Regional da Caritas Brasileira, Regional Nordeste 2; Sra. Jacineide de Moraes – Frente Evangélica do Estado de Direito; Sr. Sérgio Andrade – Reverendo da Igreja Anglicana; Sr. Amaro Clemente da Silva – Presidente da Associação de Moradores de Pequenos Agricultores do Engenho Boa Vista do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Eduardo José do Nascimento – Coordenador Ligado ao MST e Mobilizador do Campo e Fórum de Suape; Sra. Clara Vitória de Araújo – 2ª Secretária da União dos Estudantes de Pernambuco; Pastor Samuel Luiz- Superintendente da Igreja Metodista; Sr. Laurinete Correia de Oliveira – Psicóloga do Conselho Regional de Psicologia; Sr. Edinaldo Rodrigues Freitas – Presidente da associação dos Pescadores do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Sílvia Siqueira Campos – Conselheira de Direitos Humanos de Pernambuco. Em seguida o Sr. José Marcos saudou todos, falou sobre as mensagens simbólicas que os homicídios carregam nas vítimas. Que o problema é estrutural e que a grande maioria das vítimas são os pobres. Ressaltou a fala da Sra. Ingrid Farias. Falou que conseguiu reunir mais de 40 entidades evangélicas para coletivamente debater sobre o tema, sendo criado um documento em formato de manifesto. Falou que existe a intenção de alguns deputados de abafar toda essa violência no Estado. Que espera que o Governo promovesse políticas públicas que diminuam os crimes violentos no Estado. Espera que o Fórum Popular de Segurança Pública e o Conselho Estadual de Defesa Social existam realmente. Na sequência o Presidente falou da importância da articulação do Pernambuco de Paz. Posteriormente o Pr. Tales saudou a todos, ressaltou a fala do Sr. José Marcos. Sobre uma organização de mais 43 entidades religiosas. Sugeriu a criação de um Fórum Estadual de Segurança Pública ou um Grupo de Trabalho. Sugeriu a regulamentação de um Conselho Estadual de Segurança Pública. Em seguida o Sr. Davi Malvera saudou a todos, falou sobre o plano que o Governo lançou recentemente para tentar diminuir a violência no Estado, na qual pareceu muito mais uma propaganda. Ressaltou que o Poder Judiciário quer combater o problema da segurança pública, encarcerando. Falou da premiação para os policiais que fazem essas apreensões. Fez uma leitura de uma carta das organizações da sociedade civil e de algumas entidades que participaram desta colaboração na sua elaboração. Posteriormente o Sr. Tiago Paraíba saudou a todos, falou sobre o aumento do índice de mortes da juventude negra no Brasil, e que em Pernambuco existe uma probabilidade de 11% de esse jovem ser assassinado. Que durante alguns anos foram criadas políticas de afirmação, mas que nesse tempo houve um aumento de assassinatos de pessoas negras, e que existe uma cor, destino, gênero e classe social. Falou sobre a Lei nº 10.639, que foi atualizada para a Lei nº 11.645, na qual deve ser implementada diretamente com a sociedade, o combate ao racismo. Sobre a importância de sair da reunião com encaminhamentos organizativos. Na sequência a Sra. Clara Vitória saudou a todos, falou sobre o desmonte do Pacto pela Vida, o sucateamento da polícia, a redução do contingente e a depredação das casas de apoio. Sobre a morte de um rapaz pela polícia, em Itambé. Sobre a segurança pública no Brasil e principalmente em Pernambuco que está defasada. Sobre a falta de preparo da polícia militar, que coincide do bandido estar diretamente ligado ao povo negro. Posteriormente o Sr. Clélio saudou a todos, falou sobre o despreparo de Pernambuco em relação a Suape e como refletiu nas comunidades próximas a praia de Gaibú. Sobre as perseguições contra os homossexuais. Sugeriu como encaminhamento a proposta de 2009 que nunca saiu do papel. Em seguida o Sr. Nal saudou a todos, falou sobre a decadência do Estado e de transformar cidadãos em criminosos. Sobre o aumento de violência no município de Cabo de Santo Agostinho. Sobre um planejamento para ativar o posto policial de Gaibú. Na sequência o Presidente falou sobre prevenção e políticas que tratem gênero nas escolas e LGBTIfobia. Sobre os números de entidades envolvidas, que são mais de 50. Sobre disputar a narrativa. Sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1.330, que institui no Estado o Bope e uma gratificação. Sobre atingir as metas devidas as gratificações com apreensões forjadas. Sobre uma política contra as drogas intensificada, devido a um processo de criminalização não apenas do usuário e traficante, mas também de um território e de populações. Falou sobre uma fala do Deputado Isaltino Nascimento, em que diz que a polícia deve proteger o Estado. Que se houver gratificações tem que ser baseadas nos Direitos Humanos e redução nos números de assassinatos. Sobre o artigo 16 da lei nº 11.929/2001 que estabelece o Conselho Estadual de Defesa Social. Que após 16 anos ainda espera a instituição desse Conselho. Sugeriu a criação de um fórum Estadual de Segurança Pública, da sociedade civil, para assim construir pautas que tragam exigências, como o decreto da regulamentação do Conselho Estadual, as quais cobranças devem ser feita pelo fórum. Posteriormente o Sr. José Marcos disse que as propostas estão alinhadas e que não acrescentaria nenhum ponto. Na sequência o Sr. Ingrid Farias disse que concorda com os encaminhamentos sugeridos. Em seguida o Sr. André disse que se coloca a disposição para contribuir com o Fórum. Falou sobre a repressão policial chegar dentro dos espaços públicos também, inclusive chega culminante no Conselho Tutelar. Em seguida a Sra. Ana Paula disse que houve mobilização nos três anos antecedentes ao Pacto pela Vida da sociedade civil, na qual resultou um plano na contenção da criminalidade e da violência. Na sequência a Sra. Edna Jatobá sugeriu que na próxima reunião que acontecerá no dia 25, com a participação dos integrantes do Governo, fosse possível preencher a plenária. Sugeriu que o Promotor West Conde fosse convocado para a reunião do dia 25. Ressaltou que no Conselho deveria haver participantes de todas as Secretarias e da sociedade civil e que esta não deve ficar somente propondo e sim decidindo, conforme prevê o art. 101 da Constituição Federal. Falou sobre a divulgação dos dados pela Secretaria e que tem que ser feito na próxima reunião, para assim pressionar o Governo. Sugeriu a elaboração de um novo diagnóstico participativo, a partir do Fórum Estadual. Sugeriu a retomada dos relatórios anuais do Pacto pela vida. O Presidente falou sobre as observações da Sra. Edna Jatobá em relação aos encaminhamentos. Falou sobre estabelecer um plano de trabalho e nele implica a criação do Fórum Estadual de Segurança Pública, da sociedade civil e composto por outras organizações, como do mandato da Deputada Teresa Leitão. Falou sobre a construção de um substitutivo ao PLO nº 1330, a partir do Fórum que foi estabelecido neste momento. Falou sobre estabelecer diretrizes no projeto de lei. Sobre outro encaminhamento, que seria uma plenária do Fórum, para assim tentar ampliar. Sobre a próxima audiência do dia 25/05/2017, na qual seria de suma importância o fórum utilizar sua força para interferir no formato dela. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

TEMA: “SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO”.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 24/11/2016, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: a Situação das Unidades de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular que, em seguida, apresentou os componentes da Mesa: Sr. Romero Silva – representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP); Deputado Joel da Harpa; Sra. Maria de Lourdes de Andrade Viana – Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE); Sr. Vitor Cavalcante – representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Sr. Everaldo Bezerra Patriota – Coordenador da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos; Sr. Josenildo da Costa Santos – 39º Promotor da Infância e Juventude da Capital; Sra. Maria do Carmo Vieira Peixoto – representante da Defensoria Pública de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento – Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Dr. Rafael Cavalcanti Lemos – Juiz da Vara da Infância e Juventude de Olinda/PE; Sr. Julian Rodrigues – representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e do Movimento Nacional de Direitos Humanos; Sr. Mardenny – Tenente Coronel da Polícia Militar; Sr. Thelson Santos – representante dos Agentes Socioeducativos; Sr. Eduardo Henrique Barreto – representante dos Agentes e Assistentes Socioeducativos de Caruaru; Sra. Hemi Monique Vilas Boas – Assistente Social e membro do Centro de Integração Empresa e Escola; Sr. Roberto Franca Filho – Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Ademais, o Presidente registrou as presenças: Dr. Luiz Guilherme Lapenda – Promotor de Justiça; Sr. Gilvan Ruíno – Chefe de Gabinete da Secretaria da Infância e Juventude; Sr. Josenildo Sinésio – Gerente Geral de Articulação com os Conselhos e Mediação de Conflitos da Secretaria de Defesa Social; Sr. Paulo Teixeira – psicólogo da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça; Sr. Carlos Figueiredo – Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Sr. Bruno Coelho – Secretário Executivo de Gestão; Sr. Eduardo Fagundes – Juiz de Direito da Comissão das Pessoas Privadas de Liberdade; Dr. Westei Conde - Promotor do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Dra. Andréa Karla Reinaldo – Promotora da 6ª Promotoria do Recife; Sr. Roberto Brayner – Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco. O Presidente saúda a todos, desculpa-se pelo atraso, pois na Cidade existem protestos contra a PEC 55, sobre reformulação do ensino médio, o que dificultou a chegada de algumas pessoas. Disse que espera nivelar um diagnóstico da situação das unidades da Funase no estado de Pernambuco, através da Audiência Pública. Pontuou que foram os assassinos cometidos, no ano de 2016, em três unidades do sistema socioeducativo que gerou a realização desta Audiência. Falou que espera um esforço coletivo para tornar esse serviço público minimamente civilizado. Seguidamente, o Sr. Romero Silva lamentou que a Audiência Pública não fosse marcada para discutir metodologias de atendimento. Disse que sistema socioeducativo nacional se encontra no caos, com destaque para o estado de Pernambuco. Explicou que Pernambuco estivera em primeiro lugar nas mortes de adolescentes dentro das unidades de internação, que entre 2012 a 2016 quarenta adolescentes foram assassinados dentro das unidades. Afirmou que a morte de adolescente dentro de uma unidade socioeducativa é incompatível com todas as garantias constitucionais. Exigiu que o governo do estado colocasse o sistema socioeducativo na agenda prioritária de orçamento. Apontou que não houve comprometimento do Estado, mesmo após tantas mortes. Que é urgente a refundação do cargo do agente socioeducativo. Que o contrato dos agentes é precário e com salário irrisório, logo, faz do trabalho de agente socioeducativo uma espécie de “bico” para esses trabalhadores. Que é preciso dissociar a figura do agente socioeducativo do agente penitenciário. Falou da importância de observar o que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) aponta como segurança para o adolescente. Que é de responsabilidade do estado garantir a integridade física e o acesso à educação de cada adolescente, como também devolvê-lo a sociedade. Falou da necessidade de plano emergencial. Seguidamente, o Deputado Joel da Harpa parabenizou a iniciativa da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, falou sobre a importância de ouvir a sociedade civil. Que o Estado não quer que a criança e o adolescente respondam por crimes como se adulto fosse. Que o socioeducativo tem poucos investimentos. Pediu desculpas por ter que se retirar, mas cedo. Relatou que fora procurado por agentes socioeducativos. Que esses agentes precisam passar por um curso preparatório. Que há mais de vinte anos que não acontecem concursos para essa profissão. Pediu que fosse debatida na audiência a questão do concurso público dos agentes socioeducativos. Citou a Lei nº 15.297, de 23 de maio de 2014, que estabeleceu a gratificação de risco de vida para esses profissionais. Em seguida a Sra. Maria de Lourdes de Andrade Viana saudou a todos, disse que o CEDCA tem pautado ao longo do ano que sua competência é de coordenação, monitoramento e fiscalização da política de atendimento de crianças e adolescentes. Pontuou que, como instrumento também de articulação, o CEDCA buscou coordenar e juntar esforços dos órgãos responsáveis pelo sistema, pois, sozinha, a Funase não vai melhorar. Relatou que adolescentes são levados para a sala de aula algemados. Reclamou que há oito anos o CEDCA busca audiência com o governador e não consegue. Enfatizou que se a Funase não entrar na lista de prioridades do governo os abusos aos direitos humanos continuarão. Lamentou pelos depoimentos dos pais sobre a morte de seus filhos, que tiveram seus corpos queimados. Sugeriu: sistema socioeducativo como pauta prioritária do governador e do pacto pela vida; mudança, ampliação e qualificação dos quadros da Funase; realização de sindicância para identificação dos responsáveis pelas torturas e violências cometidas contra crianças e adolescentes; avanço das construções das unidades; reordenamento do modelo arquitetônico; e estrutura de sistema humanizado. Disse que o CEDCA ligou pra todos os sessenta e cinco Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e apenas quinze ofereciam a liberdade assistida. Alertou que os Creas estão a ponto de fechar. Em seguida, o Sr. Vitor Cavalcante saudou a todos, apresentou-se como conselheiro nacional dos direitos da criança e do adolescente e representante da Conferência Nacional dos Bispos (CNBB) e da Pastoral do Menor. Explicou que a Conanda tem caráter deliberativo e controlador da política. Disse que estão iniciando o processo de avaliação do sistema educativo no País, que acontece a cada três anos. Que Pernambuco não tem sistema socioeducativo e sim uma política de contenção. Que o Estado não tem agente socioeducativo para levar os adolescentes à escola. Que a unidade socioeducativa de Caruaru possui cento e quarenta e sete agentes, quarenta e dois estão na parte administrativa, ou seja, seriam oito agentes em um plantão para cento e sessenta e nove adolescentes. Sendo muito abaixo do que a lei do Sinase preconiza. Apontou que, enquanto Conanda, encaminhou a sugestão de um plano emergencial. Evidenciou que Pernambuco precisa discutir o orçamento e as diretrizes do plano decenal do Sinase. Que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se coloca a disposição da sociedade civil e do conselho estadual de Pernambuco. Logo após, o Sr. Everaldo Bezerra Patriota saúda a todos, questionou porque o governador não recebe o CEDCA e suas demandas. Afirmou que a população do socioeducativo não interessa ao estado. Que a função do Conselho Nacional de Direitos Humanos é de receber denúncias de violação, apurá-las e propor recomendações. Que, em caso de não atenderem às recomendações, o Conselho pode instaurar o devido processo legal com ampla defesa e impor sanções aos gestores públicos. Que quando o Estado investiga a tortura é para indiciar um adolescente. O Sr. Josenildo da Costa Santos, seguidamente, disse que trabalha com a Funase há cinco anos e as coisas só pioram. Apontou a superlotação como o problema mais visível, mas que outros devem, também, ser observados. Disse que representantes do Governo do Estado têm uma ideia preestabelecida de que os agentes socioeducativos (ASE) praticam ilícitos e por isso não criam cargos. Que é mais fácil reincidir um contrato do que instaurar processo disciplinar. Que Constituição Federal prevê cargo, emprego e contratação temporária, todavia a função é permanente e não poderia ser preenchida com contratação temporária. Que não existe contratação temporária pra promotor de justiça. Que o Estado é autoritário com os ASE’s e isso reflete no tratamento que estes dão aos adolescentes. Que há alguns anos o Estado encaminhou um Projeto de Lei instituindo os cargos de ASE e, ao mesmo tempo, utilizou-se de artifícios para arquivar o projeto. Ressaltou que o Ministério Público, em 2012, firmou acordo de comprometimento com o Estado e nem o governo da época, nem o que o sucedeu cumpriram o acordo. A Sra. Maria do Carmo Vieira Peixoto, em seguida, apresentou-se como defensora pública do Estado. Comentou a nota da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre o socioeducativo de Pernambuco. Disse que a Defensoria deve estar onde o povo está. Que uma juventude de defensores que está implantando o Núcleo de Direitos Humanos na Defensoria. Que a revista vexatória deve ser abolida. Logo após, o Sr. Isaltino Nascimento saudou a todos, disse que o Governo de Eduardo Campos fez transformações na vida de todos os pernambucanos. Crítico que pessoas que não são pernambucanas estão insultando o Governo de Pernambuco na audiência. Falou que, antes da gestão de Eduardo Campos, Pernambuco ocupava a vigésima quinta colocação entre qualidade do ensino médio no país e, depois desta gestão, é o Estado número um em qualidade do nível médio e de escola integral. Ressaltou que na crise econômica, dentre os estados brasileiros, apenas dez conseguiu pagar o décimo terceiro entre eles, Pernambuco. Que Pernambuco não tem problema de gestão. Repeliu falas desrespeitosas ao governo. Disse que o Governo não é perfeito, mas trabalha com seriedade. Que é preciso compreender que o sistema socioeducativo não funciona apenas com base no Executivo, mas também no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Municípios e na sociedade civil. Que o governador recebeu diversas pessoas para falar sobre a pauta Funase. Que o agente socioeducativo deveria se chamar orientador socioeducativo. Que o Pacto Pela Vida está tratando do socioeducativo criou câmara dentro de prevenção social para essas questões, com um conjunto de ações articuladas. Disse que são vinte e três unidades no estado de Pernambuco. Baseando-se em 2015, entraram na unidade de internação inicial oito mil seiscentos e trinta e dois adolescentes e jovens no sistema: 44% por roubo, 22% por tráfico de entorpecente, 9% por homicídio, 4% por tentativa de homicídio, 3% por porte ilegal de arma e 16% por outros motivos. Concluiu que a tese de quem defende a redução penal pelos casos de homicídio é falida. Que: 60% dos jovens são da Região Metropolitana, 13% do Agreste Central (principalmente Caruaru), 7% Mata Norte, 6% do Agreste Meridional, 4% Mata Sul, 9% de outras regiões e 1% são de outros estados. Idade: 34% dos jovens tinham 17 anos e 23% tinham 16 anos (juntos, são mais de 50% do socioeducativo pernambucano). Sexo: 95% são do sexo masculino. Escolaridade: 91,5% iniciou, apenas, o ensino fundamental. Apontou que este déficit educacional é competência municipal. Sugere como encaminhamento uma ação articulada entre as instituições responsáveis pela Funase. Disse que para inserir um jovem no sistema tiraram outro, a fim de não ultrapassar a quantidade de vagas. Que na internação têm-se déficit de aproximadamente quatrocentos e quarenta vagas. Que, dos sete meninos que morreram em Caruaru, três estavam internados por ato infracional sem antecedentes e por furto de celular. Que a internação é a última medida, mas os juizes não atuam dessa forma. Que construir mais unidades não é solução. Que Paulo Câmara, atual governador, criou a Secretaria Executiva de Política Sobre Drogas, onde se discute ações estratégicas. Observou que em 2016 foram elaboradas as Diretrizes para Políticas sobre Drogas nas Unidades do Socioeducativo. Que, naquele ano, quarenta jovens do socioeducativo se inscreveram no Enem, trezentos e setenta e três inscritos no supletivo e três aprovados no vestibular da Universidade de Pernambuco. Falou sobre o Projeto Novas Oportunidades, para acompanhamento pedagógico-social de egressos. Apontou que, através deste projeto, têm-se evitado a reincidência. Que o Governo lançou com o CEDCA e com o Conselho Estadual do Idoso uma campanha para estimular as empresas pernambucanas a doarem 1% do imposto de renda para o Fundo da Criança e Adolescente e 1% para o Fundo do Idoso. Informou que estava marcada para Dezembro de 2016 uma reunião com o Procurador Geral do Ministério Público, Defensor Geral do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco e o Governador Paulo Câmara, para lançar a campanha de estímulo à doação por pessoas físicas. O Presidente, em seguida, ressaltou que a figura dos observadores externos àquela realidade serve pra gente se aproximar mais da realidade e conferir veracidade. Em nome da Comissão de Direitos Humanos, agradeceu a todos os observadores que não são pernambucanos e atenderam ao pedido da Comissão. O Sr. Rafael Cavalcanti Lemos, logo após, explicou que para os juizes diminuírem as internações é preciso que haja apresentação imediata, em menos de vinte e quatro horas, do adolescente. Que a internação se dá apenas em caso de violência e grave ameaça ou reiteração, de acordo com o artigo 122 do ECA. Que se um juiz decidir fora dessas hipóteses é importante que o Ministério Público ou a Defensoria Pública recorra imediatamente. Que é sempre preciso certificar se a internação é imperiosa. Que

é importante conversar com o promotor de justiça para analisar a possibilidade de o Ministério Público oferecer uma remissão (perdão). Que o perdão pode ser clausulado (aplicação imediata de medida socioeducativa, desde que não seja semiliberdade ou internação) ou não clausulado (perdão puro e simples). Que no caso do adolescente usuário de drogas incapaz de cumprir prestação de serviços à comunidade deve-se aplicar a liberdade assistida. Orientou conversar com o adolescente e seu responsável sobre as medidas que estão sendo aplicadas e as hipóteses de internação, para alertá-lo e prevenir a incidência nessas hipóteses. Explicou que existe um recurso pendente de julgamento sobre a questão das doações pra o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois a doação deveria ser para programas eficazes e não para instituições. Que no município de Olinda, onde realiza suas audiências, há uma reincidência razoável, sendo a maior parte por tráfico de drogas. Apontou como necessários, programas de liberdade assistida que mudem a mentalidade dos adolescentes. Citou como exemplo o Projeto Centro Comunitário da Paz- Compaz. O Sr. Julian Rodrigues, em seguida, apresentou-se com representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e do Movimento Nacional de Direitos Humanos. Explicou que vieram a Pernambuco porque receberam denúncias gravíssimas. Que é intolerável que quarenta adolescentes mantidos em custódia estejam mortos. Que é preciso discutir a razão do estado não ser capaz de garantir a integridade dos jovens. Que fará recomendações a todas as instituições envolvidas, não apenas ao Governo. Apontou que as unidades em construção não receberam financiamento federal, porque não se adequam às normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Que, no Paraná, o Secretário de Justiça Estadual determinara que a quantidade de jovens não ultrapassasse a capacidade da unidade. Que se solidariza com os agentes. Posteriormente, o Sr. Mardenny apresentou-se como Tenente Coronel da Polícia Militar, explicou que sua presença é em nome do Comandante Geral. Informou que faz parte de um novo segmento da polícia militar, de direitos humanos e da articulação social. Que o novo segmento objetiva oferecer um melhor tratamento para a sociedade. Que a função constitucional da polícia está fora dos muros da Funase. Assegurou levar para sua instituição os anseios da Audiência Pública. Em seguida, O Sr. Thelson Santos saúda a todos, lamentou que os agentes e assistentes socioeducativos não fossem convidados à Mesa. Relatou que, depois de anos de experiência, quando aprendem a função de agente, são demitidos. Que os agentes socioeducativos não querem ser como agentes penitenciários, mas são obrigados a fazer o mesmo tipo de trabalho. O Sr. Eduardo Henrique Barreto, em seguida, saudou a todos, lamentou não ter ouvido novas propostas para os problemas da Funase. Disse que o Sinase determina que cada unidade de internação tenha seu ambulatório de saúde. Apontou a insegurança do trabalho dos agentes socioeducativos. Que não recebeu o salário do mês, como sanção por ter denunciado uma unidade com muitas drogas e celulares. Que, se não houver uma reforma, a situação piorará e não por culpa dos agentes. A Sra. Hemi Monique Vilas Boas comentou sobre a manchete de um jornal: “o estado de Pernambuco devolveu meu filho morto carbonizado num caixão de 250 reais”. Leu fragmentos de uma nota pública do Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco, que se manifestou publicamente sobre a situação calamitosa que se encontram as unidades socioeducativas do estado. O Presidente falou da necessidade da criação de um grupo de trabalho permanente para que os passos já dados não fiquem para trás. Afirmou que política pública se constrói com ideias permanentes, que não se dissolva com umas simples troca de gestão. Que o problema não está apenas no Poder Executivo, mas é dele a responsabilidade pela guarda dos jovens e crianças do sistema. O Sr. Roberto Franca Filho, em seguida, parabeniza o presidente pela iniciativa, disse que existe grave intolerância entre os atores atuantes no socioeducativo. Que estão atribuindo à responsabilidade a terceiros, mas que é de todos. Pediu o espírito da tolerância e o recomeço. Disse que é um equívoco achar que o aumento de agentes e unidades é uma solução. Cobrou a presença dos quarenta e nove deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Pediu que os prefeitos do estado se reintegrassem à pauta. Apontou como necessária a discussão sobre o conceito de segurança almejado. O Presidente, esclareceu que divulgou esta Audiência Pública e convidou todos os deputados da Casa. Disse que a nomeação do Sr. Roberto Franca para este cargo é um gesto de diálogo do Governo do Estado. Afirmou que a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular é um espaço de diálogo e acolhimento para construir soluções. Em seguida, O Sr. Josenildo da Costa Santos disse que a fala do Sr. Roberto Franca desfez a animosidade provocada pelo pronunciamento do Secretário. Esclareceu que quando o Ministério Público insiste em construir novas unidades é para que as antigas, que não atendem às normativas, sejam fechadas. Disse que o Centro de Atendimento Socioeducativo de Jaboatão dos Guararapes (Case Jaboatão) pode ser readequado, mas isso não é possível para o Case Caruaru. Apontou que o Estado precisa decidir se vai adequar suas unidades ao Sinase. Disse que os juizes da capital já estão concedendo liberdade assistida aos reincidentes em roubo. Relatou que as equipes técnicas compostas por funcionários concursados aprovados são excelentes e repassaram rapidamente os casos de agressões. Propõe como encaminhamento que o Estado se pronuncie sobre a adequação dos Centros de Atendimento Socioeducativo às normativas do Sinase e da Conanda. O Sr. Vitor Cavalcante informou que não é objetivo do Conanda partidariar ou recriminar o Governo. Que existem equipes e as unidades de internação, mas não respondem aos anseios do socioeducativo. O Sr. Isaltino Nascimento afirma que o Governo tem como postura o diálogo. Afirma que os conselhos da juventude, dos LGBT e da Igualdade Racial estão todos ativos. Propõe que escutem os relatos das mães dos adolescentes que passaram pelo socioeducativo e estão trabalhando, estudando ou que são aprendizes. O Sr. Romero Silva diz que, desde 1990, está em vigência no Brasil a Doutrina da Proteção Integral. Diz que é pernambucano e que não existe sistema socioeducativo em Pernambuco. Afirmou que em 2015 e 2016 não houve repasse financeiro para o regime semiaberto. Crítico que o Governo do Estado sequer emitiu uma nota de solidariedade às famílias que perderam seus filhos. Sugeriu como encaminhamento aguardar o relatório do Conanda para que tomemos estas recomendações como guia para futuras atuações. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 385/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007300/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 698/2018,

RESOLVE: conceder à servidora **LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO**, matrícula nº 433, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 1º de setembro de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 24 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 386/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007099/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 692/2018,

RESOLVE: conceder ao servidor **AUCIRES FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 379, Artífice, GBC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 4º (quarto) decênio, completado em 06 de outubro de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 24 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 387/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007308/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 701/2018,

RESOLVE: conceder ao servidor **GEORGE MONTEIRO FALCÃO**, matrícula nº 430, Técnico Legislativo, especialidade Informática, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 31 de agosto de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 24 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral